



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/PVAI		Protocolo:
Em:	11/04/2024 15:41		22.010.594-6
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.349-49) MÁRCIA MARLENE STENTZLER		
Interessado 2:			
Assunto:	ENSINO SUPERIOR	Cidade:	PARANAÍ / PR
Palavras-chave:	CURSOS STRICTO SENSU		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	CONVENIO ENTRE UNESP E UNESPAR		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Campus de Paranavaí
COLEGIADO DO MESTRADO EM ENSINO

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 11/04/2024 15:50

DESPACHO

Prezada Sra. Poliana,

Considerando que o Professor Dr. Paulo César Gomes (docente do Departamento de Ciências Humanas e Ciências da Nutrição e Alimentação do Instituto de Biociências, campus Botucatu, UNESP) atua no programa de Pós-graduação em Ensino - Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar - da UNESPAR, campus Paranavaí (PPIFOR), especificamente em atividades de pesquisa, de orientação de alunos do programa de pós-graduação, de oferecimento de disciplinas individualmente ou em colaboração com outros docentes no Programa, bem como do Colegiado do PPIFOR para a gestão 2024-2025, vimos por meio deste, encaminhar documentação já aprovada nas instâncias superiores da Unesp, para que seja realizado o trâmite na Unespar com finalidade de estabelecer convênio entre as instituições para formalizar a parceria.

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente, Profa. Dra. Márcia Marlene Stentzler - coordenadora do PPIFOR

ESTATUTO DA UNESP

Versão consolidada

Resolução Unesp nº 21, de 21/02/1989.

Aprovada pelo

Decreto nº 29.720, de 03/03/1989.

Atualizado até 15/09/2021

Secretaria Geral
Grupo Técnico de Informação e Documentação

RESOLUÇÃO UNESP Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual Paulista
Julio de Mesquita Filho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 15 de dezembro de 1988, e pelo Conselho Estadual de Educação, em sessão de 25 de janeiro de 1989, e com base no artigo 207 da Constituição Federal, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pub. DOE nº 34, 22/02/89, p: 15
Ret. DOE nº 35, 23/02/89, p: 19

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

TÍTULO I

Da Universidade e seus Fins

Artigo 1º - A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se por este Estatuto e por seu Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 2º - A Unesp rege-se pelos princípios de liberdade de pensamento e de expressão de desenvolvimento do espírito crítico e reflexivo, com o objetivo permanente de criação e de transmissão do saber e da cultura, devendo:

I - criar, preservar, organizar e transmitir o saber e a cultura por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

¹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

II - oferecer ensino público, gratuito e de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza;

III - formar cidadãos capacitados para o exercício da investigação e das diferentes profissões;

IV - privilegiar e estimular a atividade intelectual e a reflexão continuada sobre a sociedade brasileira, defendendo e promovendo a cidadania, os direitos humanos e a justiça social;

²**V** - promover atividades de extensão e de articulação com a comunidade.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artigo 3º - A organização da Unesp obedece às seguintes diretrizes:

I - universalidade do conhecimento;

II - cooperação entre os Institutos, Faculdades e Câmpus responsáveis pelos estudos e atividades necessárias a cada curso, projeto ou programa;

III - estruturação baseada em Departamentos reunidos em Institutos ou Faculdades integrados em Câmpus;

IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V - descentralização administrativa e racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

³**VI** - participação do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico e administrativo e da comunidade local e regional nos órgãos colegiados;

VII - unidade de patrimônio e de administração.

²Acrescentado pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

³Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁴**Artigo 3ºA** - Os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração ou alteração do Estatuto e do Regimento Geral, bem como da escolha de dirigentes.

⁵**Artigo 4º** - A Unesp é constituída de Unidades Universitárias e Unidades Complementares integradas em Câmpus Universitários e Unidades integradas em Câmpus Experimentais.

Parágrafo único - São os seguintes os Câmpus Universitários:

1. Câmpus de Araçatuba;
2. Câmpus de Araraquara;
3. Câmpus de Assis;
4. Câmpus de Bauru;
5. Câmpus de Botucatu;
6. Câmpus de Dracena;
7. Câmpus de Franca;
8. Câmpus de Guaratinguetá;
9. Câmpus de Ilha Solteira;
10. Câmpus de Jaboticabal;
11. Câmpus do Litoral Paulista;
12. Câmpus de Marília;
13. Câmpus de Presidente Prudente;
14. Câmpus de Rio Claro;
15. Câmpus de São José dos Campos;
16. Câmpus de São José do Rio Preto;

⁴Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 74, de 18/12/2008; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008. (Parecer CEE/CES nº 615/2008); Alterado pela Resolução nº 53, de 28/09/2015.

17. Câmpus de São Paulo;

18. Câmpus de Sorocaba;

19. Câmpus de Tupã

Artigo 5º - As Unidades Universitárias são Institutos e Faculdades, todos de igual hierarquia.

Artigo 6º - Integrados às Unidades Universitárias poderão existir:

I - Unidades Auxiliares;

II - Centros Interdepartamentais.

Artigo 7º - As Unidades Auxiliares, de natureza e constituição variáveis e adequadas a cada caso, serão sempre diretamente subordinadas a uma Unidade Universitária, ainda que possuam administração própria.

Parágrafo único - As Unidades Auxiliares deverão possuir Regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária a que estiverem integradas.

Artigo 8º - Os Centros Interdepartamentais deverão cumprir objetivos específicos e possuir Regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária a que estiverem integrados.

Artigo 9º - Unidades Complementares poderão ser criadas para cumprir objetivos específicos, com Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Artigo 10 - São Unidades Complementares, entre outras:

⁶**I** - Institutos de Pesquisa e Inovação;

⁷**II** - Institutos Multidisciplinares;

⁸**III** - Órgãos Suplementares.

⁹**Parágrafo único** - A criação, constituição e funcionamento das Unidades Complementares serão estabelecidos pelo Conselho Universitário em resoluções específicas.

⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020.

⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020.

⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020.

⁹Alteração aprovada pelo Parecer CEE 32/2000, homologado pela Resolução SE, de 29/03/2000.

¹⁰**Artigo 11** - As Unidades Universitárias que integram os Câmpus mencionados no artigo 4º são as seguintes:

I - Câmpus de Araçatuba:

a) Faculdade de Medicina Veterinária;

¹¹**b)** Faculdade de Odontologia;

II - Câmpus de Araraquara:

a) Faculdade de Ciências Farmacêuticas;

b) Faculdade de Ciências e Letras;

c) Faculdade de Odontologia;

d) Instituto de Química;

III - Câmpus de Assis:

a) Faculdade de Ciências e Letras;

IV - Câmpus de Bauru:

¹²**a)** Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design;

b) Faculdade de Ciências;

¹³**c)** Faculdade de Engenharia;

V - Câmpus de Botucatu:

a) Faculdade de Ciências Agrônomicas;

b) Faculdade de Medicina;

c) Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia;

d) Instituto de Biociências;

¹⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹¹Alterada pela Resolução Unesp nº 57, de 17/12/2010.

¹²Alterada pela Resolução Unesp nº 12, de 10/03/2021.

¹³Alterada pela Resolução Unesp nº 73, de 23/12/1997; Alteração aprovada pelo Decreto nº 42.602 de 09/12/1997.

¹⁴**VI - Câmpus de Dracena:**

a) Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas;

VII - Câmpus de Franca:

¹⁵**a) Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;**

VIII - Câmpus de Guaratinguetá:

a) Faculdade de Engenharia;

IX - Câmpus de Ilha Solteira:

a) Faculdade de Engenharia;

X - Câmpus de Jaboticabal:

a) Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias;

¹⁶**XI - Câmpus do Litoral Paulista:**

a) Instituto de Biociências;

XII - Câmpus de Marília:

a) Faculdade de Filosofia e Ciências;

XIII - Câmpus de Presidente Prudente:

a) Faculdade de Ciências e Tecnologia;

XIV - Câmpus de Rio Claro:

a) Instituto de Biociências;

b) Instituto de Geociências e Ciências Exatas;

XV - Câmpus de São José dos Campos:

¹⁷**a) Instituto de Ciência e Tecnologia;**

¹⁴Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹⁵Alterada pela Resolução Unesp nº 37 de 14/09/2010.

¹⁶Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹⁷Alterada pela Resolução Unesp nº 143, de 08/11/2012.

XVI - Câmpus de São José do Rio Preto:

a) Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas;

XVII - Câmpus de São Paulo:

a) Instituto de Artes;

¹⁸**XVIII** - Câmpus de Sorocaba:

a) Instituto de Ciência e Tecnologia;

¹⁹**XIX** - Câmpus de Tupã:

a) Faculdade de Ciências e Engenharia.

Parágrafo único - Outros Câmpus e Unidades poderão ser criados, por deliberação do Conselho Universitário, respeitadas as diretrizes básicas da Unesp.

²⁰**Artigo 12** – suprimido

²¹**Artigo 13** - suprimido

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido

²²**Artigo 13A** - A Unesp oferecerá educação básica de nível médio e educação profissional de nível técnico em Colégios Técnicos, subordinados a Unidades Universitárias.

§ 1º - Os Diretores dos Colégios Técnicos serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária, ouvida sua congregação.

§ 2º - Os Colégios Técnicos encaminharão proposta de seu Regimento à Congregação da respectiva Unidade Universitária que, após manifestação, o encaminhará à apreciação do Conselho Universitário.

¹⁸Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹⁹Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

²⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²²Alteração aprovada pelo Parecer CEE 32/2000, homologado pela Resolução SE, de 29/03/2000.

TÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 14 - Constituem patrimônio da Unesp:

I - os bens, direitos e outros valores pertencentes à Unesp, bem como os que lhe forem destinados, doados ou que venham a ser adquiridos;

II - os bens oriundos de herança vacante;

III - fundos especiais;

IV - saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

§ 1º - Cabe à Unesp administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º - A aquisição de bens pela Unesp é isenta de tributos estaduais.

§ 3º - Os atos de aquisição de bens imóveis pela Unesp, inclusive sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.

§ 4º - A Unesp poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

Artigo 15 - Os recursos financeiros da Unesp são provenientes de:

I - dotações do Governo do Estado consignadas em seu orçamento;

II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

III - subvenções e doações;

IV - rendas de aplicações de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;

V - taxas e emolumentos;

VI - outras rendas.

Parágrafo único - As rendas geradas ou obtidas pelas Unidades serão aplicadas de acordo com projetos aprovados pelas Congregações.

TÍTULO III

Da Administração da Universidade

CAPÍTULO I

Da Administração Central

Artigo 16 - São órgãos da administração central:

I - Conselho Universitário (CO);

II - Conselhos Centrais:

a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE);

b) Conselho de Administração e Desenvolvimento (CADE);

III -Reitoria.

SEÇÃO I

Do Conselho Universitário

²³**Artigo 17** - O Conselho Universitário, instância superior da Universidade, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I - o Reitor, seu presidente nato;

II - o Vice-reitor;

²⁴**III** - os Pró-reitores;

²⁵**IV** - os Diretores das Unidades Universitárias e Coordenadores Executivos dos Câmpus Experimentais;

²³Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

²⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

OBS: O inciso III já havia sido alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992, aprovada pelo Decreto nº 36.470/1993, bem como pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999, aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

²⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.

²⁶V - um representante das Unidades a que se referem os incisos I a III do artigo 10, eleito pelos respectivos Diretores e Coordenadores Executivos, dentre seus pares;

VI - um representante docente por Unidade Universitária;

²⁷VII - treze representantes discentes, vedado mais de um representante por câmpus;

²⁸VIII - catorze representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares, vedado mais de um representante por câmpus ou da Reitoria;

IX - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

X - um representante das associações patronais;

XI - um representante das associações de trabalhadores.

§ 1º - Os membros do Conselho Universitário têm os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos incisos I a V;

II - dois anos para os representantes a que se referem os incisos VI e VIII a XI;

III - um ano para os representantes discentes.

§ 2º - Os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Reitor.

§ 3º - A representação discente, integrada por alunos regulares da graduação e da pós-graduação, será indicada na forma da legislação em vigor.

§ 4º - Os representantes referidos nos incisos IX a XI serão estranhos aos quadros da Universidade e indicados na forma estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos VI, VII e VIII poderão exercer até dois mandatos consecutivos.

§ 6º - O Reitor terá direito também a voto de qualidade.

²⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

²⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 54, de 28/09/2015; Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.

²⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 54, de 28/09/2015; Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.

§ 7º - Não será permitida a participação dos membros do Conselho Universitário em mais de um dos outros conselhos centrais.

²⁹**Artigo 18** - São atribuições do Conselho Universitário:

I - traçar as diretrizes gerais e exercer a jurisdição superior da Universidade;

³⁰**II** - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, na forma definida pelo colegiado;

III - alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Unesp, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IV - aprovar os regimentos das Unidades Universitárias, das Unidades Complementares e dos colegiados centrais;

V - aprovar a proposta orçamentária da Unesp;

VI - aprovar o relatório anual da execução orçamentária;

VII - autorizar aplicações de capital;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IX - deliberar sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados;

X - aprovar os estatutos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

XI - deliberar sobre planos de carreira de servidores da Universidade;

XII - decidir sobre a criação, a extinção, a transformação, o desligamento e a incorporação de câmpus ou de unidades, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

XIII - estabelecer a ordem de sucessão dos Pró-reitores, nas substituições eventuais do Reitor e do Vice-reitor;

XIV - conferir, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, títulos de Doutor "Honoris Causa" e de Professor Emérito, prêmios e outras dignidades universitárias;

²⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

³⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 61, de 15/07/2014.

XV - estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da Unesp;

XVI – fixar os quadros de pessoal da Unesp;

³¹**XVII** - deliberar sobre a criação e extinção de cursos de Graduação e de Programas ou cursos de Pós-graduação “stricto sensu”, bem como sobre reestruturação de cursos de Graduação;

³²**XVIII** - suprimido;

XIX – constituir comissão especial para exercer as funções de Congregação das Unidades Universitárias e de Conselho das Unidades Complementares, quando for o caso;

XX - interpretar este Estatuto e o Regimento Geral e resolver os casos omissos;

XXI - delegar competências, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

XXII - julgar, em grau de recurso, deliberações do CEPE e do CADE;

XXIII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

Artigo 19 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 20 - O Conselho Universitário poderá constituir comissões assessoras permanentes e transitórias.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária

³³**Artigo 21** - O CEPE, colegiado deliberativo e consultivo, tem a seguinte composição:

³¹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

³²Suprimido pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

³³Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

³⁴**I** - o Vice-reitor, seu presidente nato;

³⁵**II** - os Pró-reitores de Graduação, de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão Universitária e Cultura;

³⁶**III** - quatro representantes docentes, com titulação mínima de doutor, indicados pelas Câmaras, em comum acordo, garantida a representação das grandes áreas do conhecimento;

IV - oito docentes, com titulação mínima de doutor, sendo um representante de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

V - um representante docente indicado pelo Conselho Universitário, dentre seus membros;

VI - um representante docente indicado pelo CADE, dentre seus membros;

³⁷**VII** - o presidente da Comissão Permanente de Avaliação (CPA);

VIII - três representantes discentes da graduação, vedado mais de um por câmpus, indicados na forma da legislação em vigor;

³⁸**IX** - dois representantes discentes da pós-graduação, não pertencentes aos quadros funcionais da Universidade, indicados na forma da legislação em vigor;

³⁹**X** - quatro representantes do corpo técnico e administrativo, sendo um indicado pelo Conselho Universitário, dentre seus membros, e três eleitos por seus pares;

XI - um representante da categoria de pesquisador, eleito por seus pares.

§ 1º - As grandes áreas e subáreas do conhecimento são as definidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º - O Vice-presidente do CEPE será eleito pelo colegiado dentre os Pró-reitores que o integram, com mandato de um ano.

§ 3º - Os membros do CEPE terão os seguintes mandatos:

³⁴Incluído inciso I e renumerados os seguintes pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992, aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

³⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

³⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

³⁷Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

³⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

³⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso do Vice-reitor e dos Pró-reitores;

II - coincidente com o respectivo mandato junto ao Conselho Universitário, ao CADE e às Câmaras, no caso dos representantes indicados por esses colegiados;

III - dois anos para os representantes docentes, de pesquisadores e do corpo técnico e administrativo, quando eleitos por seus pares;

IV - um ano para os representantes discentes.

⁴⁰**Artigo 22** - Ao CEPE vinculam-se as seguintes Câmaras:

I - a Câmara Central de Graduação - CCG;

⁴¹**II** - a Câmara Central de Pós-graduação - CCPG;

⁴²**III** - a Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura - CCEC;

⁴³**IV** - a Câmara Central de Pesquisa - CCPe.

§ 1º - A CCG tem a seguinte composição:

I - o Pró-reitor de Graduação, seu presidente nato;

II - oito docentes, um de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

III - três representantes de coordenadores de curso de Graduação, um de cada grande área do conhecimento, eleitos por seus pares;

IV - três representantes discentes da graduação, um de cada grande área do conhecimento, indicados na forma da legislação em vigor;

V - dois representantes do corpo técnico e administrativo, ligados à área acadêmica, eleitos por seus pares.

⁴⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁴¹Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁴²Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁴³Acrescentado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

§ 2º - A CCPG tem a seguinte composição:

⁴⁴I - o Pró-reitor de Pós-graduação, seu presidente nato;

⁴⁵II - nove coordenadores de Programas de Pós-graduação stricto sensu, um de cada área do conhecimento definidas a seguir, eleitos pelos docentes/pesquisadores, na ativa, da Unesp, da respectiva área de conhecimento do Programa de Pós-graduação em que estão credenciados:

a) Ciências Biológicas;

b) Ciências da Saúde;

c) Ciências Agrárias;

d) Engenharias;

e) Ciências Exatas e da Terra;

f) Ciências Humanas;

g) Linguística, Letras e Artes;

⁴⁶h) Ciências Sociais Aplicadas;

⁴⁷i) Multidisciplinar.

⁴⁸III - um coordenador de Programa de Pós-graduação com conceitos 6 ou 7, eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁴⁹IIIA – suprimido;

⁵⁰IIIB - suprimido;

⁴⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁴⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁴⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁴⁷Incluída pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁴⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁴⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Suprimido pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Suprimido pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵¹**IV** - um coordenador da Unesp de Programa de Pós-graduação Interinstitucional ou de Programa de Pós-graduação Interunidades, eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁵²**V** - um coordenador de Programa de Mestrado/Doutorado Profissional eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁵³**VI** - um coordenador de Residência Médica/Residência Multiprofissional em Saúde eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁵⁴**VII** - três discentes da pós-graduação, não pertencentes aos quadros funcionais da Universidade, um de cada grupo de áreas do conhecimento definido a seguir, eleitos na forma da legislação em vigor:

a) Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

b) Ciências Agrárias, Engenharias e Ciências Exatas e da Terra;

c) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar;

⁵⁵**VIII** - três técnico-administrativos da área de pós-graduação, eleitos por seus pares.

⁵⁶**§ 2º A** - A CCPe tem a seguinte composição:

I - O Pró-reitor de Pesquisa, seu presidente nato;

II - seis presidentes de Comissões Permanentes de Pesquisa eleitos por seus pares;

⁵⁷**III** - um representante da carreira de Pesquisador de Unidades Universitárias, Unidades Complementares ou Câmpus Experimentais, eleito por seus pares;

⁵¹Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵²Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵³Alterado pela Resolução nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁴Incluído pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁵Incluído pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁶Parágrafo e incisos acrescentados pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp 14/2011.

⁵⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.

IV - dois representantes de líderes de Grupos de Pesquisa eleitos por seus pares;

V - um representante de Coordenador Executivo de Unidade Complementar eleito por seus pares;

VI - dois representantes do corpo técnico e administrativo, vinculados à área de pesquisa, eleitos por seus pares;

⁵⁸**VII** - dois representantes discentes da Pós-graduação, não pertencentes aos quadros funcionais da Universidade, indicados por seus pares na forma da legislação em vigor.

⁵⁹§ 3º - A CCEC tem a seguinte composição:

⁶⁰**I** - o Pró-reitor de Extensão Universitária e Cultura, seu presidente nato;

II - três docentes, um de cada grande área do conhecimento, eleitos por seus pares;

⁶¹**III** - quatro representantes de presidentes de comissões permanentes de extensão universitária e cultura, eleitos por seus pares;

⁶²**IV** - um Diretor ou Coordenador Executivo de Unidade Complementar, eleito por seus pares;

⁶³**V** - um supervisor de Unidade Auxiliar, eleito por seus pares;

VI - três representantes discentes, indicados na forma da legislação em vigor;

VII - dois representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares.

⁶⁴**VIII** - dois representantes docentes do Comitê de Ação Cultural (CAC central) e/ou dos Comitês Locais de Ação Cultural (CACs locais), eleitos pelos docentes pertencentes aos referidos comitês.

⁵⁸Incluído pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁵⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁶⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁶¹Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁶²Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁶³Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁶⁴Incluído pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁶⁵§ 4º - Os membros da CCG, CCPG, CCPe e CCEC deverão escolher seus vice-presidentes.

⁶⁶§ 5º - Os membros da CCG, CCPG, CCPe e CCEC terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos Pró-reitores;

II - um ano para a representação discente;

III – dois anos para os demais representantes.

§ 6º - No que se refere às representações de docentes, de discentes e do corpo técnico e administrativo, é vedada a participação de mais de um representante por câmpus.

Artigo 23 - O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

⁶⁷**Artigo 24** - Ao CEPE compete:

I - manifestar-se sobre:

a) criação, extinção, transformação, desligamento e incorporação de câmpus ou de unidades;

⁶⁸b) suprimida;

c) planos de carreira de docentes e de pesquisadores;

II - deliberar sobre:

a) regulamentação de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão universitária, cursos sequenciais e outros;

b) criação, reestruturação e extinção de Departamentos e de Centros Interdepartamentais;

⁶⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁶⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁶⁷Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁶⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Suprimida pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

c) criação e extinção de funções autárquicas do corpo docente e do corpo de pesquisadores;

d) contratação e dispensa de docentes e pesquisadores;

e) transferência de docentes e pesquisadores;

f) o Regimento Geral da Graduação;

g) o Regimento Geral da Pós-graduação;

h) o Regimento Geral da Extensão Universitária;

⁶⁹i) acordos ou convênios em matéria de sua competência ou delegar tal atribuição para a Comissão Assessora ou qualquer outro colegiado, excetuando as convenções de cotutela e colaborações interinstitucionais entre Programas de Pós-graduação.

III - fixar, anualmente, o calendário de atividades globais da Universidade;

IV - estabelecer normas para:

a) avaliação da produção acadêmica dos docentes e pesquisadores, dos Departamentos, das Unidades Universitárias e das Unidades Complementares;

b) concursos de docentes e pesquisadores;

c) contratação de auxiliares de ensino, professores colaboradores e professores visitantes;

d) avaliação e promoção de alunos;

e) matrícula, trancamento, suspensão e cancelamento de matrícula, bem como transferência de alunos;

f) concessão de bolsas e auxílios institucionais a estudantes de graduação;

g) afastamento de docentes e pesquisadores;

h) revalidação de diplomas e títulos acadêmicos obtidos no exterior;

i) assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento das atividades-fim da Universidade;

⁶⁹ Incluída pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

V - fixar o número de vagas dos programas de residência;

VI - apreciar os relatórios anuais de avaliação encaminhados pelas Congregações e pelos Conselhos das Unidades Complementares e elaborar relatório geral da Universidade em matéria de sua competência;

⁷⁰VII - suprimido

VIII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

⁷¹Artigo 24A - Compete à Câmara Central de Graduação:

I - manifestar-se sobre a criação, extinção e reestruturação de cursos de Graduação;

II - deliberar sobre:

a) número de vagas a ser fixado anualmente para os diversos cursos de Graduação, ouvidas as Congregações interessadas;

b) estrutura curricular dos cursos de Graduação.

III - aprovar:

⁷²a) suprimida;

b) a distribuição das disciplinas pelos Departamentos e respectivo número de créditos.

IV - propor:

a) o Regimento Geral da Graduação;

b) normas para assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento de atividades de Graduação;

V - homologar:

a) critérios para avaliação dos cursos de Graduação;

b) regulamentação de estágios supervisionados;

⁷⁰Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷¹Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁷²Suprimida pela Resolução Unesp nº 12, de 28/02/2019.

c) o regulamento de cursos de Graduação mantidos pelas Unidades Universitárias após aprovação de seus órgãos colegiados;

VI - revalidar diplomas de graduação obtidos no exterior;

VII - fixar critérios de avaliação do trabalho docente dos professores envolvidos com os cursos de Graduação.

⁷³**Artigo 24B** - Compete à Câmara Central de Pós-graduação:

⁷⁴**I** - manifestar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de Programas de Pós-graduação;

⁷⁵**IA** - acompanhar o desempenho e propor ações visando a qualidade dos Programas de Pós-graduação;

⁷⁶**IB** - manifestar-se sobre convenção de co-tutela entre a Unesp e Instituições estrangeiras;

II - deliberar sobre:

⁷⁷**a)** suprimida.

⁷⁸**b)** realização de cursos de especialização, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;

⁷⁹**c)** o número de vagas a serem oferecidas pelos Programas de Pós-graduação com conceito 3 (três), ouvida a Unidade interessada.

III - aprovar programas de concurso para obtenção do título de professor livre-docente e de provimento de cargo de professor titular;

⁸⁰**IV** - homologar os regulamentos de Programas de Pós-graduação;

⁷³Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

OBS: O artigo 24B foi acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁷⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷⁵Acrescentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷⁶Acrescentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷⁷Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷⁹Acrescentado pela Resolução Unesp nº 14, de 17/03/2011.

⁸⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁸¹V - reconhecer títulos acadêmicos obtidos no exterior;

VI - propor:

a) o Regimento Geral da Pós-graduação;

⁸²b) suprimida.

⁸³c) a extinção dos Programas de Pós-graduação com conceito 3 (três) em três períodos completos e consecutivos de avaliação pela CAPES, ouvida a Unidade interessada.

⁸⁴VII - reconhecer a equivalência de títulos de Livre-docente obtidos fora da Unesp.

⁸⁵Artigo 24C - Compete à Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura:

⁸⁶I - assessorar o Cepe em assuntos referentes à extensão universitária e à cultura;

⁸⁷II - acompanhar a implementação das políticas institucionais de extensão universitária e de cultura;

III - propor:

a) regulamentação de cursos de extensão universitária, de atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural;

b) normas e procedimentos para a concessão de bolsas e auxílios institucionais e estudantes de graduação;

c) requisitos para a utilização de recursos humanos e infra-estrutura da Universidade em atividades de prestação de serviços;

d) requisitos para a interveniência de Fundação nos acordos e convênios da Universidade com instituições públicas e privadas, que se destinarem à prestação de serviços;

e) critérios para a avaliação da produção acadêmica no que se refere à extensão universitária;

⁸¹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁸²Suprimida pela Resolução Unesp nº 14 de 17/03/2011.

⁸³Acrescentado pela Resolução Unesp nº 14 de 17/03/2011.

⁸⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁸⁵Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁸⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁸⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁸⁸f) normas para assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento de projetos e de atividades de extensão universitária e de cultura;

⁸⁹g) o Regimento Geral da Extensão Universitária e da Cultura;

IV - manifestar-se sobre:

⁹⁰a) criação de Centros Interdepartamentais;

b) relatórios anuais de avaliação encaminhados pelas Congregações e Unidades Complementares, no que diz respeito às atividades de extensão e de prestação de serviços, e elaborar o relatório geral;

V - homologar o oferecimento de cursos de extensão universitária, de atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural.

⁹¹**Artigo 24D** - Compete à Câmara Central de Pesquisa traçar as diretrizes que nortearão as ações da Universidade no que se refere à pesquisa.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração e Desenvolvimento

⁹²**Artigo 25** - O CADE, colegiado deliberativo e consultivo, tem a seguinte composição:

⁹³**I** - o Pró-reitor de Planejamento Estratégico e Gestão, seu presidente nato;

II - três Diretores de Unidades Universitárias, um de cada grande área do conhecimento, indicados pelo Conselho Universitário, dentre seus membros, vedado mais de um por câmpus;

⁸⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁸⁹Alterada pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁹⁰Alterada pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁹¹Acrescentado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁹²Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

OBS. O inciso I, bem como o item 1 do § 2º, já haviam sido alterados pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992, aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

⁹³Alterado pela Resolução Unesp nº 60, de 21/07/2017.

III - oito docentes, um de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

IV - quatro docentes indicados pelo Conselho Universitário, dentre seus membros;

V - dois docentes indicados pelo CEPE, dentre seus membros;

VI - um docente representante das Unidades Complementares, eleito por seus pares;

VII - dois representantes discentes indicados na forma da legislação em vigor;

VIII - seis representantes do corpo técnico e administrativo, dois indicados pelo Conselho Universitário e quatro eleitos por seus pares, vedado mais de um representante por câmpus ou da Reitoria.

§ 1º - O Vice-presidente do CADE será eleito pelo Conselho dentre seus membros docentes não integrantes do CEPE.

§ 2º - os membros do CADE terão os seguintes mandatos:

⁹⁴**I** - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso do Pró-reitor de Planejamento Estratégico e Gestão e dos Diretores de Unidades Universitárias;

II - dois anos para os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, quando eleitos por seus pares;

III - coincidente com o respectivo mandato junto ao Conselho Universitário e ao CEPE, no caso dos representantes indicados por esses colegiados;

IV - um ano para os representantes discentes.

Artigo 26 - O CADE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 27 - No CADE poderá constituir comissões assessoras permanentes e transitórias.

Artigo 28 - Compete ao CADE:

I - manifestar-se sobre:

⁹⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

- ⁹⁵ a) suprimida;
- b) proposta orçamentária da Unesp;
- c) proposta de aplicação de capital;
- d) aceitação de legados e doações, quando clausulados;
- e) estatutos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

II - deliberar sobre:

a) taxas, emolumentos ou honorários cobrados pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços;

⁹⁶ b) criação, extinção e modificação de funções autárquicas de pessoal técnico e administrativo;

⁹⁷ c) transferência de funções autárquicas vagas ou providas do pessoal técnico e administrativo;

⁹⁸ d) lotação de cargos e funções autárquicas de pessoal técnico e administrativo;

e) aceitação de legados e doações sem encargos e vinculações;

f) propostas de fixação e alteração de estruturas administrativas;

⁹⁹ g) acordos ou convênios em matéria de sua competência, podendo delegar tal atribuição para qualquer outro colegiado.

III - propor normas para:

¹⁰⁰ a) fixação dos quadros do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo da Universidade;

b) afastamento de pessoal técnico e administrativo;

⁹⁵Suprimida pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

⁹⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁹⁷Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁹⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁹⁹Incluída pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

¹⁰⁰Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

c) concursos para provimento de funções autárquicas;

IV - propor o sistema remuneratório para o quadro da Universidade;

V - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;

VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto ou do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

SEÇÃO IV

Da Reitoria

¹⁰¹**Artigo 29** - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende:

I - Gabinete do Reitor;

¹⁰²II - Pró-reitorias;

¹⁰³III – Secretaria Geral;

¹⁰⁴IV – Assessoria Jurídica;

¹⁰⁵V – Assessoria de Relações Externas;

¹⁰⁶VI – Assessoria de Comunicação e Imprensa;

¹⁰⁷VII - Assessoria de Contratação Docente;

¹⁰¹Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

¹⁰²Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

¹⁰³Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁴Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁵Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁸**VIII** – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

¹⁰⁹**IX** – Coordenadoria Geral de Bibliotecas;

¹¹⁰**X** – Coordenadoria de Permanência Estudantil;

¹¹¹**XI** – Centro de Documentação e Memória da Unesp;

¹¹²**XII** – Núcleo de Computação Científica.

¹¹³**§ 1º** - As Pró-reitorias serão exercidas por Professores Titulares, mediante indicação do Reitor, homologada pelo Conselho Universitário.

¹¹⁴**§ 2º** - Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos I e III a XII serão de livre escolha do Reitor, observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

¹¹⁵**§ 3º** - Diretamente subordinadas ao Reitor, como órgãos de assessoramento e na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, funcionarão a Comissão Permanente de Avaliação - CPA e a Agência Unesp de Inovação - AUIN.

¹¹⁶**§ 4º** - A constituição, organização e atribuições dos órgãos mencionados nos incisos I a XII deste artigo serão estabelecidos pelo CO.

¹⁰⁸ Suprimido pela Resolução Unesp nº 60, de 21/07/2017; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁹ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹¹⁰ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹¹¹ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹¹² Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹¹³ Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

¹¹⁴ Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹¹⁵ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp nº 47, de 29/10/2010.

¹¹⁶ Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36/470, de 28/01/1993.

SEÇÃO V

Do Reitor

Artigo 30 - O Reitor e o Vice-reitor serão nomeados pelo Governador, com base em listas tríplexes de Professores Titulares da Unesp, com mandato de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

¹¹⁷§ 1º - As listas referidas neste artigo serão elaboradas por Colégio Eleitoral especial, constituído pelo Conselho Universitário, CEPE e CADE, a partir do resultado de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo Colégio Eleitoral.

¹¹⁸§ 2º - Prevalecerão, na consulta de que trata o § 1º, a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação dos docentes em relação ao conjunto de categorias.

§ 3º - Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a um único voto.

Artigo 31 - O Reitor será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância pelo Vice-reitor.

¹¹⁹**Parágrafo único** - Nos impedimentos temporários do Reitor e do Vice-reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo CO.

Artigo 32 - O Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores poderão ser desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Parágrafo único - O exercício da Reitoria, da Vice-reitoria e das Pró-reitorias será sempre em regime de dedicação integral e incompatível com a acumulação de qualquer outra função administrativa.

¹²⁰**Artigo 33** - Na vacância da função de Reitor ou de Vice-reitor, para completar o mandato, será convocado o Colégio Eleitoral, no prazo máximo de trinta dias, para a indicação da lista referida no artigo 30.

§ 1º - As listas serão compostas a partir de consulta prévia à comunidade, no caso de não transcorridos dois terços do mandato.

¹¹⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

¹¹⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

¹¹⁹Regulamentado pela Resolução Unesp nº 43, de 16/05/1989.

¹²⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

§ 2º - As listas serão elaboradas pelo Colégio Eleitoral, a partir de nomes indicados pelas Congregações na forma estabelecida pelo referido colégio, no caso de transcorridos dois terços do mandato.

Artigo 34 - Ao Reitor compete:

- I - dirigir e administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
- III - convocar e presidir o CO e as Assembléias Universitárias;
- IV - superintender todos os serviços da Reitoria;
- V - dar posse ao Vice-reitor e aos Pró-reitores;
- VI - nomear e dar posse aos Diretores e aos Vice-diretores das Unidades Universitárias;
- VII - designar os Diretores das Unidades Complementares, escolhidos na forma dos respectivos Regimentos;
- VIII - designar os Presidentes dos Conselhos Regionais;
- IX - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;
- X - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do CO;
- XII - submeter ao CO a proposta orçamentária da Unesp;
- XIII - ordenar o empenho de verbas e respectivas requisições de pagamento;
- XIV - autorizar adiantamentos;
- XV - autorizar alienação de bens móveis;
- XVI - conferir graus universitários;
- XVII - proceder, em sessão pública e solene, à entrega de títulos e prêmios conferidos pelo CO;
- XVIII - convocar eleições para as representações do corpo docente e do corpo técnico e administrativo junto ao CO, Conselhos Centrais e Comissões do CEPE;

XIX - convocar o Colégio Eleitoral;

XX - presidir a qualquer reunião universitária a que compareça;

XXI - delegar competência;

XXII - adotar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do CO;

XXIII - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;

XXIV - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

¹²¹**Artigo 35** - Ao Vice-reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Geral, bem como as que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Artigo 36 - Além das competências que lhes forem delegadas pelo Reitor compete aos Pró-reitores coordenar as atividades referentes às respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

Da Administração dos Câmpus

Artigo 37 - O Câmpus será constituído de:

I - Unidades Universitárias;

II - Unidades Complementares.

§ 1º - Os Câmpus complexos poderão possuir órgãos administrativos para gerenciar ou executar as atividades comuns e serviços de infraestrutura física.

§ 2º - A estrutura administrativa atenderá às peculiaridades de cada Câmpus e será fixada por ato do Reitor, ouvido o CADE.

§ 3º - A estrutura administrativa do Câmpus identificar-se-á com a da Unidade Universitária, quando esta for única no Câmpus.

¹²¹Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

CAPÍTULO III

Da Administração das Unidades Universitárias

Artigo 38 - A administração das Unidades Universitárias terá como órgãos:

I - a Congregação;

II - a Diretoria.

Parágrafo único - A estrutura administrativa de cada Unidade Universitária será fixada por ato do Reitor, ouvido o CADE.

SEÇÃO I

Da Congregação

¹²²**Artigo 39** - A Congregação, órgão deliberativo e normativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão universitária e administração tem a seguinte composição:

I - o Diretor, seu presidente nato;

II - o Vice-diretor;

III - os Chefes de Departamento;

IV - os supervisores das Unidades Auxiliares;

V - cinco representantes docentes;

VI - um representante da associação docente local;

VII - um representante dos coordenadores de curso de Graduação;

¹²³**VIII** - um representante dos coordenadores de Programas de Pós-graduação;

IX - um representante docente de cada Comissão Permanente;

¹²⁴**X** - representantes discentes, na proporção de quinze por cento do total dos membros do colegiado, sendo um representante da entidade estudantil máxima da Unidade;

¹²²Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹²³Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹²⁴Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 01/06/2016.

¹²⁵**XI** - representantes do corpo técnico e administrativo, na proporção de quinze por cento do total dos membros do colegiado, sendo um indicado pela associação local de servidores da Unidade Universitária.

§ 1º - Os membros da Congregação terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX;

II - dois anos para os representantes a que se referem os incisos V, VI e XI;

III - um ano para os representantes discentes.

§ 2º - Os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em eleição convocada pelo Diretor.

§ 3º - Os representantes das associações de docentes, de servidores técnicos e administrativos e de alunos serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 4º - A representação discente, proporcional ao número de alunos regulares da graduação e da pós-graduação, será indicada na forma da legislação em vigor.

§ 5º - O Diretor terá direito também a voto de qualidade.

§ 6º - No cálculo do percentual referido nos incisos X e XI, será considerado o número inteiro, desprezada a fração.

Artigo 40 - A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

¹²⁶**Artigo 41** - Compete à Congregação:

I - fixar calendário de planejamento e execução das atividades da Unidade Universitária;

¹²⁷**II** - aprovar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos dos cursos de Graduação, propostas dos Programas de Pós-graduação e de Extensão e projetos de trabalho dos Departamentos que compõem o plano de atividades da Unidade;

¹²⁵Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 01/06/2016.

¹²⁶Alterado Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

OBS. O inciso XIX já havia sido alterado pela Resolução Unesp nº 06, de 10/01/1996, aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/1995.

¹²⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

III - analisar anualmente o relatório global da Unidade e encaminhá-lo ao CEPE;

IV - aprovar, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, o Regimento da Unidade e suas alterações, encaminhando-as ao Conselho Universitário;

V - propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de cursos de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Ensino;

VI - propor ao CEPE a criação, transformação ou extinção de Departamentos;

VII - propor à CCG o número de vagas a ser fixado anualmente, para os diversos cursos de Graduação;

VIII - propor à CCPG:

¹²⁸**a)** a criação e extinção de cursos ou Programas de Pós-graduação, ouvidas as Comissões Permanentes de Ensino e de Pesquisa;

¹²⁹**b)** suprimida

IX - deliberar sobre:

a) realização de concurso de pessoal docente e respectivas inscrições;

b) composição das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente;

c) regulamentos dos Departamentos, das Unidades Auxiliares e dos Centros Interdepartamentais;

d) cursos sequenciais, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;

¹³⁰**e)** Suprimida

¹³¹**f)** Suprimida

¹³²**g)** número anual de vagas a serem oferecidas pelos Programas de Pós-graduação, com exceção dos Programas com conceito 3 (três);

¹³³**h)** Suprimida

¹²⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹²⁹Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁰Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³¹Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³²Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterada pela Resolução Unesp 14/2011.

¹³³Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁴**i)** aproveitamento de créditos em disciplinas obtidos em Cursos de Graduação ministrados fora de uma das Universidades estaduais do Estado de São Paulo;

¹³⁵**j)** Suprimida

l) transferência de alunos;

m) realização de cursos de extensão universitária, atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural;

¹³⁶**X** - aprovar regulamento de Programa de Pós-graduação;

XI - homologar:

a) títulos de mestre e doutor;

b) o resultado dos exames de seleção dos Programas de Pós-graduação;

¹³⁷**c)** Suprimida

¹³⁸**d)** a escolha do coordenador e do vice-coordenador de curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação;

e) os pareceres das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente, com direito a rejeitá-los quanto aos aspectos legal e formal;

XII - manifestar-se sobre:

a) propostas de admissão, renovação de contrato, transferência e dispensa de pessoal docente, encaminhadas pelo Departamento interessado;

b) pedidos de afastamento de pessoal docente, ouvido o respectivo Departamento;

c) aceitação de doações e legados à Unidade;

d) criação de cargos e funções;

¹³⁹**e)** suprimida;

¹³⁴Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁵Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁷Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁹Suprimida pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

¹⁴⁰f) cursos de especialização, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;

g) os relatórios e planos globais de atividades vinculados aos regimes de trabalho;

h) programas de concursos para provimento de funções e cargos docentes;

XIII - estabelecer normas de estágios da Unidade;

XIV - aprovar a aplicação da verba de custeio e receita própria da Unidade;

XV - aprovar, por maioria da totalidade de seus membros em exercício, a suspensão de concurso de pessoal docente, mediante justificativa circunstanciada do Departamento interessado;

XVI - dirimir dúvidas sobre a realização de concurso de pessoal docente;

XVII - conferir prêmios e propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XVIII - avaliar, anualmente, a produção acadêmica da Unidade com base nos relatórios dos Departamentos;

XIX - conceder e outorgar título de Professor Emérito a professor aposentado da Unidade que se tenha destacado na carreira;

XX - estabelecer normas e procedimentos para escolha do Diretor e Vice-diretor, respeitado o disposto no art. 46;

XXI - indicar, anualmente, três docentes dentre seus membros, portadores do título de doutor, no mínimo, em ordem de sucessão, para substituições eventuais do Diretor e do Vice-diretor;

XXII - julgar, em grau de recurso, as deliberações dos demais colegiados da Unidade;

XXIII - delegar competências por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

XXIV - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade, em matéria de sua competência.

¹⁴¹**Artigo 42** - A Congregação terá as seguintes comissões permanentes:

¹⁴⁰Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁴¹Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

I - Comissão Permanente de Ensino;

II - Comissão Permanente de Pesquisa;

¹⁴²**III** - Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura.

¹⁴³**Artigo 43** - A Comissão Permanente de Ensino tem a seguinte composição:

¹⁴⁴**I** - coordenadores de cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

II - representantes docentes, discentes e técnicos e administrativos, na forma estabelecida pela Congregação, respeitado o disposto no art. 3ºA.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência da Comissão serão exercidas por coordenadores referidos no inciso I, eleitos pelo colegiado.

§ 2º - Os representantes docentes e técnicos e administrativos terão mandato de dois anos.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano e serão indicados na forma da legislação em vigor.

§ 4º - O mandato dos membros referidos no inciso I será coincidente com o exercício da respectiva coordenação.

§ 5º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁴⁵**Artigo 44** - A Comissão Permanente de Pesquisa tem a seguinte composição:

¹⁴⁶**I** - coordenadores de Grupos de Pesquisa e coordenadores de Programas de Pós-graduação;

II - representantes docentes, com titulação mínima de doutor;

III - representantes de Unidades Auxiliares e de Centros Interdepartamentais;

¹⁴²Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁴³Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁴⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁴⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁴⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

IV - representantes discentes e técnicos e administrativos, em número a ser fixado pela Congregação.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência da Comissão serão exercidas por membros docentes, eleitos pelo colegiado, com mandato de dois anos.

§ 2º - Os representantes docentes e técnicos e administrativos, de Unidades Auxiliares e de Centros Interdepartamentais terão mandato de dois anos.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano.

§ 4º - O número e a forma de escolha dos membros referidos nos incisos I, II e III serão estabelecidos pela Congregação, respeitado o disposto no art. 3ºA.

¹⁴⁷§ 5º - O mandato dos coordenadores de Grupos de Pesquisa e de Programas de Pós-graduação deve coincidir com o exercício da respectiva função de coordenador.

§ 6º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁴⁸**Artigo 45** - A Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura tem a seguinte composição:

I - o Vice-diretor, seu presidente nato;

II - representantes docentes, em número a ser fixado pela Congregação, respeitado o disposto no art. 3ºA;

¹⁴⁹III - um representante docente do Comitê Local de Ação Cultural (CAC local);

¹⁵⁰IV - representantes de supervisores de Unidades Auxiliares e coordenadores de Centros Interdepartamentais, com mandato coincidente com o da respectiva função, em número a ser fixado pela Congregação;

¹⁵¹V - representantes discentes e técnicos e administrativos, em número a ser fixado pela Congregação.

¹⁵²§ 1º - O Vice-presidente será eleito pelo colegiado, dentre os membros referidos nos incisos II, III e IV.

¹⁴⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁴⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁴⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁵⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁵¹Incluído pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁵²Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

§ 2º - Os representantes docentes e representantes técnicos e administrativos serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano.

§ 4º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁵³**Artigo 45A** - Compete às Comissões Permanentes assessorar a Congregação em questões relativas a sua área de atuação e exercer as atribuições que lhe forem delegadas, nos termos do inciso XXIII do art. 41.

¹⁵⁴**Artigo 45B** - Compete às Comissões Permanentes Assessoras, em suas respectivas áreas de atuação, deliberar, no âmbito da Unidade, sobre convênios, protocolos de intenção, acordos de cooperação, termos aditivos e ajustes do gênero, encaminhados pelos Conselhos de Departamento.

SEÇÃO II

Da Diretoria

¹⁵⁵**Artigo 46** - A Diretoria da Unidade Universitária será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-diretor, ambos professores da Unesp, portadores, no mínimo, do título de Doutor, confirmados no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) e com, no mínimo, cinco anos de exercício na Unidade Universitária, escolhidos por meio de consulta à comunidade da Unidade Universitária, cujos resultados serão homologados pela Congregação.

¹⁵⁶§ 1º - Os mandatos do Diretor e do Vice-diretor serão de quatro anos e coincidentes, vedado o exercício de mandatos consecutivos.

§ 2º - O Diretor será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância pelo Vice-diretor.

§ 3º - No impedimento do Diretor e do Vice-diretor, a Direção será exercida por docente indicado pela Congregação nos termos do inciso XXI do artigo 41.

¹⁵³ Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁵⁴ Incluído pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

¹⁵⁵ Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998; Alterado pela Resolução Unesp nº 37, de 05/06/2018.

¹⁵⁶ Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

§ 4º - Na vacância da função de Diretor ou de Vice-diretor, proceder-se-á a nova escolha no prazo de trinta dias.

§ 5º - O Diretor ou o Vice-diretor designado nas condições referidas no § 4º completará o mandato restante.

§ 6º - O Diretor e o Vice-diretor poderão ser dispensados pelo Reitor de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 7º - Com antecedência mínima de trinta dias do término dos mandatos do Diretor e do Vice-diretor, serão escolhidos os respectivos sucessores.

§ 8º - O Diretor e o Vice-diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.

¹⁵⁷§ 9º - As normas para a realização da consulta de que trata o "caput" deste artigo serão estabelecidas pela Congregação, atendido o disposto no § 2º do artigo 30.

Artigo 47 - O Diretor será assessorado, em assuntos de natureza administrativa, por uma Comissão Permanente de Administração, presidida pelo Vice-diretor e integrada por membros de livre escolha do Diretor.

Artigo 48 - Ao Diretor compete:

I - administrar e representar a Unidade;

II - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

V - convocar as reuniões da Congregação;

VI - adotar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" da Congregação;

VII - submeter à Congregação e encaminhar aos órgãos superiores o plano de atividades e os relatórios da Unidade;

VIII - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;

¹⁵⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

IX - dar posse aos Chefes e Vice-chefes de Departamento;

X - delegar competências;

XI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento da Unidade ou por delegação superior.

¹⁵⁸**Artigo 49** - Ao Vice-diretor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento da Unidade, a coordenação dos programas de permanência e assistência estudantil, acessibilidade e inclusão, internacionalização, extensão e cultura no âmbito da Unidade, bem como as que lhe forem delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III

Dos Departamentos

Artigo 50 - O Departamento é a unidade básica da estrutura universitária e integra, para efeito de organização didático-científica e administrativa, disciplinas afins de um campo do conhecimento.

¹⁵⁹§ 1º - suprimido

¹⁶⁰§ 2º - suprimido

Artigo 51 - Compete ao Departamento:

¹⁶¹**I** - ministrar disciplinas de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como de cursos de especialização, extensão e outros;

¹⁶²**II** - promover o desenvolvimento de linhas de pesquisa;

III - promover a extensão universitária;

IV - incentivar a promoção de programas interdepartamentais, interunidades ou interuniversidades;

V - propor medidas de caráter administrativo para o desenvolvimento dos programas de trabalho;

¹⁵⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 43, de 14/09/2021.

¹⁵⁹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁶⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁶¹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁶²Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

- VI - organizar o plano de atividades do Departamento;
- VII - propor a criação, a extinção ou a redistribuição de disciplinas;
- VIII - promover e supervisionar as solicitações de financiamento de pesquisas;
- IX - coordenar os pedidos de bolsas de estudo;
- X - realizar anualmente a avaliação das atividades desenvolvidas.

Artigo 52 - A criação ou a transformação de qualquer Departamento depende de aprovação, pela Congregação e pelo CEPE, de proposta fundamentada que evidencie o atendimento aos seguintes requisitos:

I - atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, desenvolvidas de forma integrada;

II - docentes de competência comprovada, que se tenham distinguido na orientação de trabalhos acadêmicos e na coordenação de pesquisas;

¹⁶³III - no mínimo dez docentes, três dos quais, pelo menos, portadores de título acadêmico igual ou superior ao de Doutor;

IV - disciplinas obrigatórias integrantes de currículos plenos de graduação.

Artigo 53 - São órgãos de administração do Departamento:

I - Conselho de Departamento;

II - Chefia.

¹⁶⁴**Artigo 54** - O Conselho de Departamento, órgão máximo de deliberação nesse nível, tem a seguinte composição:

I - o Chefe de Departamento, seu presidente nato;

II - o Vice-chefe;

III - cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;

IV - dois representantes discentes, indicados na forma da legislação em vigor;

¹⁶³Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp, nº 50 de 17/11/2010.

¹⁶⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

V - um representante do corpo técnico e administrativo, eleito por seus pares, desde que o Departamento conte com o mínimo de três servidores da categoria.

§ 1º - O mandato dos representantes referidos no inciso III será de dois anos.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução, devendo a indicação recair em alunos matriculados em disciplina do Departamento.

§ 3º - O representante do corpo técnico e administrativo terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O Chefe de Departamento terá direito também a voto de qualidade.

¹⁶⁵ **Artigo 55** - Compete ao Conselho de Departamento:

I - propor à Congregação o Plano Global de Atividades do Departamento, segundo normas estabelecidas pelo CEPE e diretrizes definidas pelo Conselho Universitário;

II - promover o desenvolvimento de linhas de pesquisa e a organização de Grupos de Pesquisa;

III - atribuir aos docentes encargos acadêmicos e administrativos;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de atividades do docente e demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Departamento;

V - coordenar os planos de ensino das disciplinas do Departamento, ouvidos os Conselhos de Curso;

VI - manifestar-se sobre:

a) a criação, a extinção e a redistribuição de disciplinas de Graduação e de Pós-graduação;

b) relatórios e planos de atividades do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

¹⁶⁶ c) o envolvimento dos docentes em cursos de extensão, especialização, consultorias, assessorias, participação em projetos e prestação de serviços;

¹⁶⁵ Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁶⁶ Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

VII - propor:

a) a admissão, a renovação de contrato ou a dispensa de docentes e de servidores técnicos e administrativos;

b) a criação e extinção de cargos e de funções e a realização de concurso para docentes e servidores técnicos e administrativos;

¹⁶⁷**c)** a realização de cursos de especialização, seqüenciais e de extensão universitária;

VIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de docentes e de servidores técnicos e administrativos;

IX - supervisionar os laboratórios do Departamento;

¹⁶⁸**X** - apreciar convênios e termos aditivos que envolvam o Departamento e manifestar-se sobre eles, submetendo-os às Comissões Permanentes Assessoras;

XI - elaborar a proposta orçamentária do Departamento;

XII - destinar os recursos obtidos pelo Departamento;

XIII - encaminhar à Congregação projeto de Regulamento do Departamento, bem como as respectivas alterações;

XIV - proceder, anualmente, à avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, desenvolvidas no Departamento, registrando-a em relatório a ser encaminhado à Congregação;

XV - responsabilizar-se, perante os órgãos superiores, pelo desenvolvimento do trabalho científico e de extensão de seus docentes, pelos cursos ministrados e pelas atividades do corpo técnico e administrativo;

XVI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento da Unidade e do Regulamento do Departamento, em matéria de sua competência;

Artigo 56 - O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

¹⁶⁷Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁶⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

Artigo 57 - A função executiva, em nível de Departamento, será exercida pelo Chefe, auxiliado pelo Vice-chefe.

§ 1º - O Chefe e o Vice-chefe serão eleitos dentre os docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, conforme normas estabelecidas no Regulamento do Departamento.

¹⁶⁹§ 2º - As normas a que se refere o parágrafo anterior deverão atender ao disposto no § 2º do art. 30.

§ 3º - Os mandatos do Chefe e do Vice-chefe de Departamento são de dois anos e coincidentes, vedado o exercício de mais de um mandato consecutivo.

§ 4º - O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Vice-chefe.

§ 5º - No impedimento do Chefe e do Vice-chefe, a chefia será exercida por docente indicado pelo Conselho de Departamento, atendidas as condições estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º - No caso de vacância da função de Chefe ou de Vice-chefe, antes do término do respectivo mandato, a eleição se fará no prazo de quinze dias.

§ 7º - O Chefe ou o Vice-chefe, eleito nas condições referidas no parágrafo 6º, completará o mandato restante.

Artigo 58 - Compete ao Chefe:

I - administrar e representar o Departamento;

II - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução deste Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento da Unidade e do Regulamento do Departamento;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Departamento;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

V - convocar as reuniões do Conselho de Departamento;

VI - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho de Departamento;

¹⁶⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

VII - submeter à Congregação o plano global de atividades do Departamento;

VIII - encaminhar, para avaliação da Congregação, relatórios periódicos referentes ao plano global de atividades do Departamento;

IX - submeter à aprovação da Congregação o Regulamento do Departamento, bem como suas eventuais alterações;

X - convocar, anualmente, em assembléia geral, os membros do Departamento para avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;

XI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento da Unidade, pelo Regulamento do Departamento ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV

Das Autarquias Vinculadas

Artigo 59 - Poderão vincular-se à Unesp autarquias de regime especial e outras autarquias.

Artigo 60 - As autarquias de que trata o artigo anterior terão sua vinculação com a Unesp definida pelo Regimento Geral e disciplinada nos respectivos regimentos, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão Universitária

CAPÍTULO I

Do Ensino

SEÇÃO I

Dos Cursos

¹⁷⁰**Artigo 61** - A Unesp ministrará cursos de:

¹⁷⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

- I - graduação;
- II - pós-graduação "stricto sensu";
- III - pós-graduação "lato sensu";
- IV - extensão universitária;
- V - sequenciais e outros.

Artigo 62 - Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional, na área definida pelo respectivo currículo.

Artigo 63 - Para matrícula em cursos de graduação será exigido, no mínimo:

I - prova de conclusão do ensino de segundo grau ou equivalente, ou de curso de nível superior;

II - classificação em concurso vestibular para a Unesp.

Parágrafo único - Desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, poderá ser aceita a matrícula de portadores de diploma de curso superior, dispensada a exigência do inciso II.

Artigo 64 - Os estudos necessários à graduação serão cumpridos mediante integralização dos currículos correspondentes a cada curso.

¹⁷¹**Artigo 65** - A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitado o sistema de requisitos estabelecido no currículo pleno.

§ 1º - Por proposta da Unidade Universitária, poderá ser adotado o regime seriado de matrícula.

§ 2º - As unidades informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

¹⁷²**Artigo 65A** - Os cursos de Graduação oferecidos no período noturno devem apresentar os mesmos padrões de qualidade daqueles do período diurno.

¹⁷¹Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁷²Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁷³**Artigo 66** - Os Programas de pós-graduação stricto sensu compreendem os níveis de mestrado e doutorado, levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor e têm por objetivo a formação de recursos humanos nos diferentes ramos do saber, para gerar, aplicar e divulgar o conhecimento.

¹⁷⁴**Artigo 66A** - Os cursos de pós-graduação lato sensu compreendem a especialização.

¹⁷⁵§ 1º - suprimido

¹⁷⁶§ 2º - suprimido

¹⁷⁷**Parágrafo único** - Os cursos de especialização, destinados a graduados, têm por objetivo o aprofundamento em um ou mais domínios do conhecimento.

¹⁷⁸**Artigo 66B** - Os cursos de extensão universitária visam a difundir conhecimentos e técnicas na comunidade.

¹⁷⁹**Artigo 66C** - Os cursos sequenciais, por campo de saber, constituídos pela junção de disciplinas afins, destinados a candidatos graduados ou não, visam à expansão cultural, atualização ou aprimoramento de conhecimentos ou técnicas de trabalho.

¹⁸⁰**Artigo 66D** - Os cursos mencionados nesta seção serão regulamentados pelo CEPE.

Parágrafo único - A Unesp poderá instituir outras modalidades de cursos para atender a necessidades específicas.

¹⁸¹**Artigo 67** - Será instituída, em nível de Unidade Universitária, conforme normas a serem estabelecidas pelo CEPE, a coordenação de cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação.

¹⁷³Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁷⁴Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.(Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁷⁵Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁷⁶Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁷⁷Acrescentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁷⁸Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁷⁹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁸⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁸¹Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999; Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

Parágrafo único - O Conselho responsável pela coordenação didática dos cursos de graduação contará com representantes de Unidades que participem do respectivo ensino.

SEÇÃO II

Do Vestibular

Artigo 68 - O concurso vestibular tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação.

Artigo 69 - O concurso vestibular consiste na avaliação dos conhecimentos obtidos no ensino de segundo grau, ou equivalente, e na verificação da aptidão do candidato para os estudos superiores.

Artigo 70 - A Unesp poderá instituir órgão com a finalidade específica de realizar concurso vestibular ou celebrar convênio com outras instituições, para esse fim.

SEÇÃO III

Do Calendário Escolar

Artigo 71 - Anualmente, o calendário escolar de cada Unidade Universitária será fixado pela respectiva Congregação, mediante ato do Diretor, observadas as normas gerais estabelecidas pelo CEPE.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Artigo 72 - A Unesp incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

¹⁸²**I** - formação de pessoal em seus Programas de Pós-graduação ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

II - formação de grupos de pesquisadores;

III - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos em comum;

¹⁸²Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

IV - promoção de congressos, simpósios e seminários;

V - garantia de condições para a execução de projetos especiais;

VI - obtenção de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

VII - convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - divulgação das pesquisas realizadas.

CAPÍTULO III

Da Extensão Universitária

Artigo 73 - A extensão universitária visa à integração da Universidade com a comunidade, mediante desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes.

Artigo 74 - A extensão universitária, diretamente voltada para a comunidade, poderá com esta articular-se por intermédio de instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.

TÍTULO V

Da Comunidade Universitária

Artigo 75 - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo.

Artigo 76 - Cabe à comunidade universitária a fiel observância dos preceitos exigidos para a manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na Unesp.

¹⁸³**Parágrafo único** - O regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária será estabelecido no Regimento Geral, nos Regimentos das Unidades e nos Estatutos dos docentes e dos servidores.

¹⁸³ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

¹⁸⁴**Artigo 77** - O corpo docente, formado por quantos exercerem, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, abrangerá as seguintes categorias:

I - professores de carreira docente;

II - auxiliares de ensino.

§ 1º - Integrarão, ainda, o corpo docente:

1. professores colaboradores;

2. professores visitantes.

¹⁸⁵§ 2º - O CEPE definirá a natureza das atividades a serem desenvolvidas por auxiliares de ensino, professores colaboradores e professores visitantes.

SEÇÃO I

Da Carreira Docente

Artigo 78 - A carreira docente obedece ao princípio de integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, compreendendo os seguintes cargos e funções:

I - Professor Assistente;

II - Professor Assistente Doutor;

¹⁸⁶**III** - Professor Associado;

IV - Professor Titular.

§ 1º - As categorias mencionadas nos incisos I e IV constituem cargos e as demais, funções.

§ 2º - Ouvidas as Congregações, e com aprovação do CO, a Reitoria providenciará a criação dos cargos de que trata o parágrafo anterior.

¹⁸⁴Supressão e renumeração do § 2º pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁸⁵Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁸⁶Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.

Artigo 79 - O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito mediante concurso público de títulos e provas, na forma da lei e de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral.

¹⁸⁷**Artigo 80** - O acesso às funções de Professor Assistente Doutor e de Professor Associado far-se-á nos termos das disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

Artigo 81 - Consideradas as conveniências do ensino e da pesquisa e respeitada a categoria na carreira, será permitida transferência de docentes, nos termos deste Estatuto, ouvidas as respectivas Congregações.

§ 1º - A transferência de um Departamento para outro, na mesma Unidade, depende de pronunciamento da Congregação e de homologação do CEPE.

§ 2º - A transferência de docentes de outras Universidades para a Unesp obedecerá regulamentação especial estabelecida pelo CO.

SEÇÃO II

Do Acesso à Carreira Docente

¹⁸⁸**Artigo 82** - Para o concurso público de ingresso ao cargo de Professor Assistente é exigida comprovação de, no mínimo, o título de Doutor.

¹⁸⁹§ 1º - O candidato a concurso para o cargo de Professor Assistente deve apresentar Curriculum Lattes devidamente documentado e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

§ 2º - Para o concurso de que trata este artigo, são exigidas as seguintes provas:

¹⁹⁰1. prova escrita, versando sobre a área do conhecimento do concurso;

¹⁹¹2. prova de títulos;

¹⁹²3. prova didática, versando sobre a área do conhecimento do concurso;

¹⁹³4. prova de análise e arguição do projeto de pesquisa, do plano de atividades para a graduação e para a pós-graduação e do plano de ações de extensão universitária;

¹⁸⁷Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.

¹⁸⁸Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁸⁹Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁹⁰Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁹¹Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁹²Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁹³Incluído pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁹⁴5. prova prática, versando sobre a área do conhecimento do concurso – opcional.

Artigo 83 - O Professor Assistente que obtiver o título de Doutor passará a exercer a função de Professor Assistente Doutor.

¹⁹⁵**Artigo 84** - O Professor Assistente Doutor que obtiver, em concurso de títulos e provas, o título de Livre-docente, passará a exercer a função de Professor Associado.

Artigo 85 - O docente ocupante do cargo de Professor Assistente, que vier a exercer qualquer das funções da carreira, fará jus à vantagem pecuniária correspondente à diferença entre a referência do cargo que ocupa e a da função de carreira que passar a exercer.

§ 1º - A vantagem pecuniária referida neste artigo será incorporada ao vencimento, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O docente que contar com vantagem pecuniária, nos termos deste artigo, e vier a exercer outra função de carreira de maior valor, fará jus à incorporação da diferença relativa à nova vantagem.

§ 3º - É vedada a percepção cumulativa de mais de uma vantagem pecuniária de que trata este artigo.

Artigo 86 - O cargo de Professor Titular será provido mediante concurso público de títulos e provas.

¹⁹⁶§ 1º - Para inscrição no concurso de que trata este artigo, será exigido, no mínimo, título de Livre-docente obtido na Unesp, USP - Universidade de São Paulo, Unicamp - Universidade Estadual de Campinas, ou pela Unesp declarado equivalente.

§ 2º - Especialista de reconhecido valor, não portador de títulos acadêmicos, poderá ser admitido para concurso de Professor Titular, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, e mediante manifestação favorável do CEPE, homologada pelo CO também por dois terços da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 87 - O concurso para o cargo de Professor Titular constará de:

I - julgamento de memorial que demonstre:

a) produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística;

¹⁹⁴Incluído pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁹⁵Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.

¹⁹⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 06, de 10/01/1996; Alteração aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/1995.

- b) atividade didática;
- c) atividades de formação e orientação acadêmica;
- d) atividades profissionais vinculadas à disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso.

II - prova didática;

III - prova de argüição.

§ 1º - No julgamento do memorial serão consideradas, preponderantemente, as atividades desenvolvidas pelo candidato nos últimos cinco anos.

§ 2º - A prova didática é pública e pertinente à disciplina ou conjunto de disciplinas.

§ 3º - A prova de argüição é pública e destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral.

SEÇÃO III

Do Regime de Trabalho Docente

Artigo 88 - O regime de trabalho do pessoal docente será estabelecido pelo CO, que fixará suas diretrizes.

Artigo 89 - A Unesp adotará como regime preferencial de trabalho aquele que fixar a dedicação integral à docência e à pesquisa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Artigo 90 - A Unesp terá alunos regulares, alunos especiais e alunos ouvintes.

¹⁹⁷§ 1º - Regulares são os alunos matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação "stricto sensu", com direito a diploma após o cumprimento dos respectivos currículos.

§ 2º - Especiais são os alunos matriculados, com direito a certificado após o cumprimento dos requisitos mínimos, em:

¹⁹⁷Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁹⁸1. cursos de pós-graduação “lato sensu”, extensão, sequenciais, ou de outra natureza;

¹⁹⁹2. disciplinas isoladas de cursos de graduação ou de pós-graduação “stricto sensu”, observadas as exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º - Ouvintes são os alunos admitidos em disciplinas ou cursos, desde que exista disponibilidade de vagas, observadas as exigências disciplinares e de frequência, mas não as de verificação de aproveitamento, fazendo jus a atestados de frequência, quando cumpridos os mínimos estabelecidos para alunos regulares.

§ 4º - A passagem de aluno especial à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento, em cursos regulares, dos estudos concluídos.

§ 5º - O aluno ouvinte que passar à condição de aluno regular não poderá aproveitar a frequência obtida em disciplinas cursadas naquela qualidade.

Artigo 91 - Os alunos regulares terão representação nos órgãos colegiados, na forma da lei.

Artigo 92 - Os Regimentos das Unidades Universitárias disciplinarão as formas de admissão dos alunos especiais e dos alunos ouvintes.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico e Administrativo

Artigo 93 - O corpo técnico e administrativo será formado por todos quantos exerçam funções não docentes, excluindo-se aqueles sem vínculo empregatício com a Unesp.

Artigo 94 - O pessoal técnico e administrativo será organizado em quadro próprio.

Artigo 95 - As funções do corpo técnico e administrativo serão estruturadas em carreiras e o ingresso far-se-á mediante concurso público.

Artigo 96 - O regime jurídico do pessoal técnico e administrativo será o autárquico, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores da Unesp.

Parágrafo único - Havendo interesse da Universidade poderá ser contratado pessoal em outro regime jurídico.

¹⁹⁸ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁹⁹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

TÍTULO VI

Da Qualificação e dos Títulos

Artigo 97 - A qualificação universitária far-se-á por meio da outorga de:

I - diploma, após a conclusão de cursos de graduação;

²⁰⁰**II** - título de Mestre, após conclusão de Programa de pós-graduação em nível de Mestrado e defesa de dissertação;

²⁰¹**III** - título de Doutor, após conclusão de Programa de pós-graduação em nível de Doutorado e defesa de tese;

IV - título de Livre-docente, após aprovação em concurso de títulos e provas;

V - certificados, na forma prevista neste Estatuto.

²⁰²§ 1º - Revogado

²⁰³§ 2º – Revogado

Artigo 98 - Poderão candidatar-se à Livre-Docência somente portadores do título de Doutor.

Artigo 99 - O concurso para a obtenção do título de Livre-docente constará de:

I - julgamento de memorial elaborado nos termos do § 1º do artigo 82;

²⁰⁴**II** - defesa de tese original e inédita ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, alcançada após o doutoramento e por ele apresentada de forma ordenada e crítica de modo a evidenciar a originalidade de sua contribuição nos campos da Ciência, das Artes ou das Humanidades.

²⁰⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

²⁰¹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

²⁰²Revogado pela Resolução Unesp nº 18, de 24/02/1997; Aprovada pelo Decreto nº 41.542 de 06/01/1997.

²⁰³Revogado pela Resolução Unesp nº 18, de 24/02/1997; Aprovada pelo Decreto nº 41.542 de 06/01/1997.

²⁰⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 06, de 10/01/1996; Alteração aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/1995.

III - prova didática;

IV - prova escrita, sobre assunto de ordem geral e doutrinária, pertinente a disciplina ou conjunto de disciplinas do Departamento.

§ 1º - Na análise do memorial, serão consideradas, preferencialmente, as atividades desenvolvidas após a obtenção do título de Doutor.

§ 2º - A prova didática será pública e pertinente à disciplina ou conjunto de disciplinas do Departamento.

§ 3º - O Regimento da Unidade Universitária poderá prever a realização de mais uma prova, definindo-lhe a natureza e a modalidade.

Artigo 100 - A Unesp procederá à revalidação de diplomas estrangeiros, observada a legislação vigente.

Artigo 101 - Com aprovação de dois terços da totalidade dos membros em exercício do CO, a Unesp poderá atribuir títulos de:

I - Professor Emérito a seus professores aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa;

²⁰⁵**II** - Professor Honorário a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Unesp, que tenham prestado relevantes serviços à ciência ou à cultura;

III - Doutor "Honoris Causa" a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, da promoção dos direitos humanos, da justiça social, dos valores democráticos ou do melhor entendimento entre os povos.

Artigo 102 - As Congregações, por dois terços da totalidade de seus membros em exercício, poderão atribuir o título de Professor Emérito da Unidade a seus professores aposentados que tenham alcançado grau eminente no ensino e na pesquisa.

²⁰⁵Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.

TÍTULO VII

Da Assembléia Universitária

Artigo 103 - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor, será constituída por representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico e administrativo, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

²⁰⁶§ 1º - A Assembléia Universitária, reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Conselho Universitário, para manifestar-se sobre as atividades desenvolvidas pela Universidade, bem como sobre a programação futura.

§ 2º - O Conselho Universitário manifestar-se-á sobre as moções aprovadas pela Assembléia Universitária.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

²⁰⁷**Artigo 104** - O Conselho Universitário poderá criar, por meio de resoluções específicas, com a aprovação de dois terços de seus membros em exercício, Câmpus Experimentais, em caráter transitório, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Os Câmpus Experimentais constituirão unidades acadêmico-administrativas com estruturas e respectivas normas definidas pelo CADE.

§ 2º - Compete ao CEPE estabelecer normas de organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária dos Câmpus Experimentais.

²⁰⁸**Artigo 104A** - Na criação ou no eventual desdobramento de Unidades Universitárias, as Unidades resultantes deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - nível de atividade técnica e científica, definido por linhas de pesquisa, no campo do conhecimento abrangido pela futura Unidade;

II - cinquenta docentes;

²⁰⁶ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁰⁷ Alterado pela Resolução Unesp nº 74, de 18/12/2008; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008. (Parecer CEE/CES nº 615/2008)

²⁰⁸ Alterado pela Resolução nº 74, de 18/12/2008; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008. (Parecer CEE/CES nº 615/2008)

III - vinte e cinco docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor;

IV - cinco docentes portadores, no mínimo, do título de Livre-docente;

V - dois Professores Titulares;

VI - setenta por cento dos docentes em dedicação integral à docência e à pesquisa.

²⁰⁹**Artigo 104B** - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais que demonstrarem de forma inequívoca ter atingido mérito acadêmico, conforme padrões estabelecidos em legislação específica, poderão solicitar por meio de Projeto a sua consolidação.

Parágrafo único - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais, que tiverem seus projetos de consolidação aprovados, passarão a se constituir como Unidades Universitárias.

²¹⁰**Artigo 104C** - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais que não atenderem aos requisitos numéricos mínimos do Artigo 104-A poderão ser consolidadas se os critérios qualitativos estabelecidos na legislação específica forem atendidos.

Artigo 105 - A Unidade Universitária só constituirá sua Congregação quando tiver, no mínimo, um terço dos seus Departamentos implantados, com os respectivos Conselhos instalados nos termos deste Estatuto.

Artigo 106 - As reuniões dos colegiados referidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades, excetuando-se as festivas e as solenes, terão caráter privado.

Parágrafo único - Quando necessário, com aprovação do Colegiado, poderá ser enviado convite ou convocação a pessoas, para prestação de esclarecimentos, para depoimentos ou para assessoria.

Artigo 107 - Nenhum docente poderá exercer, concomitantemente, mais de uma representação da respectiva categoria na administração central da Universidade.

Artigo 108 - Os representantes junto aos órgãos colegiados serão eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

Parágrafo único - Não será permitido voto por procuração.

²⁰⁹Incluído pela Resolução Unesp nº 123, de 18/09/2012.

²¹⁰Incluído pela Resolução Unesp nº 123, de 18/09/2012.

Artigo 109 - Os títulos de Doutor e de Livre-docente obtidos nos antigos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, integrados à Unesp, são considerados válidos para todos os efeitos, independentemente de qualquer outra formalidade.

Artigo 110 - O ensino, nos níveis de graduação e de pós-graduação, é gratuito na Unesp.

Artigo 111 - A Unesp poderá admitir intelectuais, artistas, técnicos e outros especialistas de reconhecida competência, para exercer atividades universitárias, em níveis paralelos aos da carreira universitária.

Parágrafo único - A admissão de que trata este artigo será regulamentada pelo CO.

Artigo 112 - O docente que deixar de pertencer à categoria que representa nos colegiados da Unesp perderá a representação para a qual foi eleito, cabendo ao suplente completar o mandato.

Artigo 113 - O representante discente que deixar de ser aluno regular da Unesp perderá a representação para a qual foi indicado, cabendo ao suplente completar o mandato.

Artigo 114 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros em exercício do CO.

TÍTULO IX

Disposições Transitórias

²¹¹ **Artigo 1º** - suprimido

²¹² **Parágrafo único** – suprimido

²¹³ **Artigo 2º** - suprimido

²¹⁴ **Artigo 3º** - suprimido

²¹⁵ **Parágrafo único** – suprimido

²¹¹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹² Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹³ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁴ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁵ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁶Artigo 4º - suprimido

²¹⁷Artigo 5º - suprimido

²¹⁸Artigo 6º - suprimido

²¹⁹Artigo 7º - suprimido

Artigo 8º - Até que seja promulgado novo Regimento Geral, continuarão a ser aplicadas normas que não conflitem com as disposições deste Estatuto, cabendo ao CO resolver casos omissos.

²²⁰Artigo 9º - suprimido

²²¹Artigo 10 - Os departamentos já existentes terão o prazo até 31 de dezembro de 2011 para adequação ao disposto no inciso III do artigo 52.

²¹⁶Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁷Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁸Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²²⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²²¹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000) e Portaria CEE/GP nº 207, de 23/05/2003. (Parecer CEE 176/2003); Alterado pela Resolução Unesp nº 50, de 17/11/2010.

LEGISLAÇÃO COMPILADA

Decreto nº 29.720, de 03/03/1989.

Resolução nº Unesp nº 21, de 21/02/89.

Resolução nº Unesp nº 59, de 02/12/92.

Decreto nº 36.470, de 28/01/93.

Resolução Unesp nº 45, de 03/12/94.

Decreto nº 40.494, de 29/11/95.

Resolução Unesp nº 06, de 10/01/96.

Decreto nº 41.542, de 06/01/97.

Resolução Unesp nº 18, de 24/02/97.

Decreto nº 42.602, de 09/12/97.

Resolução Unesp nº 73, de 23/12/97.

Decreto nº 43.457, de 17/09/98.

Resolução Unesp nº 52, de 24/09/98.

Decreto nº 44.190, de 19/08/99.

Resolução Unesp nº 41, de 25/08/99.

Parecer CEE 32/2000, homologado pela Resolução SE, de 29/03/2000

Parecer CEE 155/2000, aprovado pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001

Parecer CEE 176/2003, aprovado pela Portaria CEE/GP nº 207, de 23/05/2003

Parecer CEE 136/2005, aprovado pela Portaria CEE/GP nº 117/2005.

Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005.

Parecer CEE/CES nº 615/2008; homologado pela Resolução SE de 27/11/2008, aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008.

Resolução Unesp nº 74, de 18/12/2008.

Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

Resolução Unesp nº 37, de 14/09/2010.

Resolução Unesp nº 47, de 29/10/2010.

Resolução Unesp nº 50, de 17/11/2010.

Resolução Unesp nº 57, de 17/12/2010.

Resolução Unesp nº 14, de 17/03/2011.

Resolução Unesp nº 123, de 18/09/2012.

Resolução Unesp nº 143, de 08/11/2012.

Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013.
Resolução Unesp nº 61, de 15/07/2014.
Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.
Resolução Unesp nº 54, de 28/09/2015.
Resolução Unesp nº 41, de 01/06/2016.
Resolução Unesp nº 60, de 21/07/2017.
Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.
Resolução Unesp nº 37, de 05/06/2018.
Resolução Unesp nº 47, de 31/07/2018.
Resolução Unesp nº 12, de 28/02/2019.
Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.
Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.
Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.
Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.
Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020.
Resolução Unesp nº 12, de 10/03/2021.
Resolução Unesp nº 43, de 14/09/2021.

Documento consolidado pelo Grupo Técnico de Informação e Documentação da Secretaria Geral.
Dúvidas ou eventuais problemas com o conteúdo entre em contato com: gid.reitoria@unesp.br

REGIMENTO GERAL DA UNESP

Aprovado pelo Decreto nº 10.161, de 18 de Agosto de 1977.

Atualizado até 27/11/2012

TÍTULO I Do Objetivo do Regimento Geral

¹Artigo 1º -

TÍTULO II Da Constituição da Universidade

²Artigo 2º -

CAPÍTULO I Dos Distritos e dos "Campi" Universitários

³Artigo 3º -

TÍTULO III Da Administração da Universidade

CAPÍTULO I Do Conselho Universitário (CO)

⁴Artigo 4º -

⁵Artigo 5º -

⁶Parágrafo único -

⁷Artigo 6º -

⁸Artigo 7º -

Artigo 8º - Perderá o mandato o representante discente que não tiver freqüência regular mínima exigida nas disciplinas em que estiver matriculado.

Artigo 9º - Perderá o mandato o representante que faltar a duas sessões consecutivas do CO ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pelo CO.

¹Revogado (Estatuto)

²Revogado (Estatuto)

³Revogado (Estatuto)

⁴Revogado (Estatuto)

⁵Revogado (Estatuto)

⁶Revogado (Estatuto)

⁷Revogado (Prevalece a redação do artigo 112 do Estatuto para os colegiados acadêmicos em geral)

⁸Revogado (Estatuto)

Artigo 10 - Além das atribuições fixadas no Artigo 18 do Estatuto, compete ainda ao CO:

I - criar comissões transitórias ou permanentes para sua assessoria;

⁹II -

¹⁰III -

¹¹IV -

¹²V -

VI - decidir sobre a criação, transformação e extinção de cursos (...), ouvido o CEPE;

¹³VII -

VIII - aprovar a constituição das unidades auxiliares previstas nos Artigos 6º e 7º do

Estatuto;

¹⁴IX -

¹⁵X -

¹⁶XI -

XII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e deste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE)

¹⁷Artigo 11 -

¹⁸Artigo 12 -

¹⁹Artigo 13 -

Artigo 14 - Além das atribuições fixadas no Artigo 24 do Estatuto, compete ainda ao CEPE:

I - aprovar a distribuição das disciplinas pelos departamentos nas unidades universitárias, bem como o número de créditos de cada uma, propostos pelas Congregações;

II - deliberar sobre os recursos que lhe forem submetidos;

²⁰III -

IV - opinar sobre a incorporação de faculdades, escolas ou institutos à Universidade;

⁹Revogado (Estatuto)

¹⁰Revogado (Estatuto)

¹¹Revogado (Estatuto)

¹²Revogado (Estatuto)

¹³Revogado (Estatuto)

¹⁴Revogado (Estatuto)

¹⁵Revogado (Estatuto)

¹⁶Revogado (Estatuto)

¹⁷Revogado (Estatuto)

¹⁸Revogado (Estatuto)

¹⁹Revogado (Estatuto)

²⁰Revogado (Estatuto)

V - baixar normas sobre a transferência de estudantes de um curso para outro da Universidade ou dos provenientes de outras instituições;

VI - baixar normas sobre trancamento e cancelamento de matrícula.

²¹Artigo 15 -

²²Artigo 16 -

²³Artigo 17 - .

²⁴Artigo 18 -

²⁵Artigo 19 -

²⁶Artigo 20 -

²⁷Artigo 21 -

CAPÍTULO III Da Reitoria

Artigo 22 - A Reitoria, órgão executivo da Administração Central, será dirigida pelo Reitor.

²⁸Artigo 23 -

Artigo 24 - Além da competência expressa no Artigo 34 do Estatuto, compete ainda ao Reitor:

I - enviar às autoridades competentes, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;

II - designar comissões especiais ou grupos de trabalho para assessoria específica;

III - baixar Portarias e Instruções, ouvidos os órgãos competentes, quando for o caso;

IV - transferir, conceder aposentadoria, afastamento e licença aos servidores da Universidade, na forma da Lei;

V - baixar, por Portaria, o Estatuto dos servidores técnicos e administrativos da Universidade, aprovado pelo CO;

VI - aprovar normas para acesso e reclassificação de cargos e funções dos quadros de pessoal da Universidade;

VII - dar posse ao Secretário Geral;

VIII - estabelecer a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados a que preside;

IX - baixar Resoluções decorrentes de decisões do CO e do CEPE;

²¹Revogado (Estatuto

²²Revogado (Estatuto

²³Revogado (Estatuto

²⁴Revogado (Estatuto

²⁵Revogado (Estatuto

²⁶Revogado (Estatuto

²⁷Revogado (Estatuto

²⁸Revogado (Estatuto

X - em situações especiais, baixar atos "ad referendum" dos órgãos colegiados a que preside;

XI - firmar convênios;

XII - assinar diplomas;

XIII - apor vetos a deliberações de órgãos colegiados, recorrendo "ex officio" de sua decisão ao CO, quando for o caso de infringência flagrante de leis, regulamentos, do Estatuto ou deste Regimento Geral ou quando contrariar os interesses da Universidade;

XIV - nomear os presidentes e vice-presidentes dos "campi" universitários, eleitos nos termos do Artigo 28 do Estatuto.

Artigo 25 - Aposto o veto, conforme estipula o inciso XIII do artigo anterior, serão suspensos imediatamente os efeitos da deliberação até decisão final do CO.

Parágrafo único - Rejeitado o veto por dois terços dos membros do CO, será aprovada a deliberação em definitivo, retroagindo seus efeitos à data da aposição do veto.

²⁹Artigo 26 - Diretamente subordinada ao Reitor, funcionará a Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

³⁰Artigo 27 - A CPA será composta por 11 (onze) membros, indicados pelo Reitor dentre os docentes da Unesp, em exercício.

Parágrafo único - Na escolha dos membros da CPA serão atendidos os seguintes critérios:

I - representação das grandes áreas do conhecimento;

II - produção acadêmica compatível com o cumprimento das atividades próprias da CPA.

³¹Artigo 28 - Cabe à CPA assessorar o Reitor em assuntos referentes à avaliação acadêmica e institucional da Universidade e à definição e aplicação dos regimes especiais de trabalho docente, bem como do regime de trabalho dos pesquisadores, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário.

²⁹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

(Proc. nº 408/50/05/82

RUNESP)

³⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

(Proc. nº 408/50/05/82

RUNESP)

³¹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

(Proc. nº 408/50/05/82

RUNESP)

Alterado pela Resolução Unesp nº 150, de 26/11/2012

³²Artigo 29 - A CPA terá um Presidente e um Vice-Presidente designados pelo Reitor dentre os membros da Comissão.

³³Artigo 29A - A estrutura e o funcionamento da CPA serão estabelecidos mediante Portaria do Reitor, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário.

³⁴Artigo 30 - A CPA terá quadro próprio de pessoal técnico e administrativo integrado à estrutura da Reitoria.

³⁵Artigo 31 - A CPA, para fiel cumprimento de suas atividades, poderá dirigir-se diretamente aos órgãos administrativos a fim de obter as informações e os elementos de que necessitar.

³⁶Artigo 32 - Dos atos da CPA caberá recurso ao Reitor.

³⁷Artigo 32-A - Diretamente subordinada ao Reitor, funcionará a Agência Unesp de Inovação - AUIN.

³⁸Artigo 32-B - Cabe à AUIN assessorar o Reitor em assuntos referentes à propriedade intelectual e à inovação.

³⁹Artigo 32-C - A estrutura e o funcionamento da AUIN serão estabelecidos mediante Portaria do Reitor, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário.

⁴⁰Artigo 32-D - Dos atos da AUIN caberá recurso ao Reitor.

CAPÍTULO IV

Da Administração dos "Campi", das Unidades Universitárias, das outras Unidades e das Autarquias vinculadas

SEÇÃO I

³²Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

(Proc. nº 408/50/05/82

RUNESP)

³³Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

(Proc. nº 408/50/05/82

RUNESP)

³⁴Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

(Proc. nº 408/50/05/82

RUNESP)

³⁵Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

(Proc. nº 408/50/05/82

RUNESP)

³⁶Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

(Proc. nº 408/50/05/82

RUNESP)

³⁷Incluído pela Resolução Unesp nº 46 de 29/10/2010.

³⁸Incluído pela Resolução Unesp nº 46 de 29/10/2010.

³⁹Incluído pela Resolução Unesp nº 46 de 29/10/2010.

⁴⁰Incluído pela Resolução Unesp nº 46 de 29/10/2010.

Da Administração dos "Campi" Universitários

⁴¹Artigo 33 -

Artigo 34 - Ao Grupo Administrativo do "Câmpus" compete:

- I - estabelecer as medidas necessárias à adequação dos serviços administrativos e técnicos;
- II - aprovar anualmente a proposta orçamentária do "Câmpus" a ser encaminhada à Reitoria;
- III - deliberar, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral, sobre matéria administrativa e disciplinar;
- IV - zelar pelo patrimônio do "Câmpus";
- V - manifestar-se no caso de admissão de pessoal técnico e administrativo do "Câmpus";
- VI - elaborar o Regimento do "Câmpus", quando for o caso;
- VII - exercer outras atribuições que lhe couberem por lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Artigo 35 - Como órgão colegiado, o Grupo Administrativo reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ser desobrigados das atividades da Diretoria da Unidade a que pertencerem.

Artigo 36 - O Presidente do Grupo Administrativo é o agente executivo do "Câmpus", encarregado de coordenar e supervisionar as atividades administrativas.

Artigo 37 - Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Regimento Geral, pelo Regimento do "Câmpus" e por delegação superior, compete ao Presidente:

- I - representar o "Câmpus" em quaisquer atos públicos ou acadêmicos;
- II - processar a contratação ou admissão de pessoal docente, técnico e administrativo do "Câmpus";
- III - processar a demissão, dispensa, prorrogação e rescisão de contratos, atendidas as disposições legais vigentes;
- IV - apostilar títulos ou aditar contratos para efeito de enquadramento, inclusive em regimes de trabalho;
- V - encaminhar à Reitoria, anualmente, o relatório das atividades administrativas do "Câmpus".

⁴¹Revogado (Estatuto)

SEÇÃO II
Da Administração das Unidades Universitárias
SUBSEÇÃO I
Da Congregação

⁴²Artigo 38 -

⁴³Artigo 39 -

Artigo 40 - Cabe à Congregação:

⁴⁴I -

⁴⁵II -

⁴⁶III -

⁴⁷IV -

V - aprovar as propostas de realização de concurso de pessoal docente e as respectivas inscrições;

⁴⁸VI - nomear os componentes das bancas examinadoras de concursos para provimento efetivo de cargos inicial e final da carreira docente, bem como de concursos para obtenção de títulos acadêmicos;

VII - opinar sobre as propostas de admissão, transferência, dispensa ou renovação de contrato de pessoal docente, ouvido o departamento interessado;

VIII - opinar sobre a proposta orçamentária da unidade, elaborada pelo Diretor;

IX - propor ao CEPE, anualmente, o número de vagas a ser fixado para os diversos cursos;

X - propor ao CEPE a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

⁴⁹XI -

XII - opinar sobre os pedidos de afastamento de membros do corpo docente;

XIII - criar e extinguir comissões especiais ou permanentes para estudos de quaisquer problemas ligados às suas atribuições;

XIV - aprovar e coordenar os planos de trabalho didático e técnico-científico elaborados pelos conselhos de departamentos;

XV - aprovar, por maioria de seus membros, a suspensão de concurso de pessoal docente;

XVI - aprovar a inscrição de candidatos a concurso para cargos docentes;

⁴²Revogado (Estatuto)

⁴³Revogado (Estatuto)

⁴⁴Revogado (Estatuto)

⁴⁵Revogado (Estatuto)

⁴⁶Revogado (Estatuto)

⁴⁷Revogado (Estatuto)

⁴⁸Redação dada pelo Decreto nº 24.985, de 15/04/86.

⁴⁹Revogado (prevalece sobre o assunto o disposto no artigo 41, VI, "c" e VII, "d").

XVII - homologar os pareceres das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente, com direito a rejeitá-los quanto aos aspectos legal e formal;

XVIII - resolver, de plano, as dúvidas que lhe forem submetidas sobre a realização de concurso de pessoal docente;

XIX - decidir sobre programas referentes à extensão de serviços à comunidade;

⁵⁰XX - deliberar sobre a prestação de contas do Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico;

XXI - resolver, em grau de recurso, o que for de sua competência;

XXII - apreciar o relatório anual da unidade;

XXIII - manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação por órgãos superiores;

XXIV - opinar sobre a aceitação de doações e legados feitos à unidade;

XXV - opinar sobre criação de cargos e funções da carreira docente;

XXVI - decidir sobre processos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;

XXVII - aprovar os regulamentos dos departamentos e de outras unidades auxiliares integradas às escolas;

XXVIII - opinar sobre convênios de intercâmbio cultural com outras unidades ou com instituições públicas ou particulares;

XXIX - conferir prêmios e propor ao CO a concessão de dignidades universitárias;

XXX - conceder e outorgar títulos de Professor Emérito nos termos do Estatuto;

XXXI - reunir-se em sessões públicas e solenes por ocasião do encerramento dos cursos de graduação;

XXXII - exercer as demais atribuições de sua competência.

⁵¹Artigo 41 -

SUBSEÇÃO II *Da Diretoria*

Artigo 42 - A Diretoria, órgão executivo da unidade universitária, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único - O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular a função de Chefe de Departamento.

⁵⁰Redação dada pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁵¹Revogado (Estatuto)

Artigo 43 - Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e pelo da Unidade, compete ao Diretor:

- I - representar a unidade em quaisquer atos públicos e acadêmicos;
- II - administrar a unidade universitária;
- III - exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Congregação com direito a voto, além do de qualidade;
- V - dar cumprimento às resoluções da Congregação;
- VI - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;
- VII - aprovar a escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII - encaminhar aos órgãos superiores, anualmente, relatório completo das atividades da unidade universitária;
- IX - participar do Grupo Administrativo, quando for o caso;
- X - participar do Conselho Universitário, nos termos do Artigo 14 do Estatuto;
- XI - zelar pela fiel execução do Estatuto, deste Regimento e do Regimento da unidade universitária;
- XII - tomar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" da Congregação;
- XIII - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho para assessoria específica;
- XIV - estabelecer a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados a que preside;
- XV - supervisionar as atividades das unidades auxiliares e outras subordinadas à unidade universitária;
- XVI - autorizar afastamento de docentes até 30 dias, no país;
- ⁵²XVII -
- XVIII - executar a dotação orçamentária da Unidade;
- XIX - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento, pelo Regimento da unidade ou por delegação superior.

⁵²Revogado (Estatuto)

SUBSEÇÃO III
Dos Departamentos

Artigo 44 - Os Departamentos congregarão o pessoal docente para os objetivos comuns do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade e, como órgão de articulação didática e técnico-científica, terão suas atribuições fixadas neste Regimento Geral e no Regimento de cada unidade.

Artigo 45 - Os Departamentos poderão, em colaboração, ministrar quaisquer disciplinas ou cursos especiais, desde que a medida não implique duplicação de meios para os mesmos fins.

⁵³Artigo 46 -

Parágrafo único - Os Departamentos de cada unidade, bem como suas áreas, subáreas e disciplinas, constarão dos anexos aos Regimentos das unidades universitárias.

Artigo 47 - Ao Conselho do Departamento compete:

- I - organizar os planos de trabalho do Departamento;
- II - atribuir aos docentes, encargos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade;
- III - adotar, quando couber, medidas de ordem didática, científica e administrativa;
- IV - coordenar os planos de ensino das disciplinas do Departamento;
- V - supervisionar os laboratórios sob sua responsabilidade;
- VI - zelar pelo cumprimento dos planos de pesquisa apresentados anualmente pelos docentes;
- VII - propor admissão e afastamento de docentes e admissão de pessoal técnico-administrativo;
- VIII - propor a criação de cargos e realização de concursos para pessoal docente;
- IX - estudar convênios que envolvam o Departamento e entidades externas, submetendo-os à instância superior para aprovação;
- X - propor a criação, transferência ou supressão de disciplinas do Departamento.

Artigo 48 - Ao Chefe do Departamento, além das atribuições que lhe conferem o Estatuto, este Regimento Geral e o Regimento da unidade, compete:

- I - chefiar e representar o Departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

⁵³Revogado (Estatuto).

III - submeter à consideração do Conselho do Departamento os planos de trabalho das disciplinas que o compõem;

IV - fiscalizar o desenvolvimento dos programas e planos de ensino e pesquisa;

V - controlar a frequência do pessoal lotado no Departamento, informando à seção competente;

VI - coordenar a execução dos cursos ministrados pelo departamento, bem como o desenvolvimento de pesquisa, (excetuando-se os cursos de graduação e de pós-graduação - Estatuto - Artigo 67).

⁵⁴VII -

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como as decisões dos órgãos a que estiver subordinado;

IX - adotar, em situações especiais, medidas que se imponham em matéria de sua competência, "ad referendum" do Conselho do Departamento;

X - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento Geral, pelo Regimento da Unidade Universitária e pelo Regulamento do Departamento.

⁵⁵Artigo 49 -

SEÇÃO III

Da Administração das Outras Unidades

⁵⁶Artigo 50 e parágrafo único -

SEÇÃO IV

Da Administração das Autarquias Vinculadas

Artigo 51 - A organização e as atribuições das autarquias vinculadas serão definidas em seus atos constitutivos e respectivos Regimentos.

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 52 - A Administração das Autarquias vinculadas à UNESP será exercida por Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

Artigo 53 - O Conselho Deliberativo da Autarquia, de caráter eminentemente especializado, com seis membros, além do Presidente, que será o Diretor da Autarquia, terá suas atribuições definidas no ato constitutivo e/ou no respectivo Regimento.

Parágrafo único - O Diretor da Autarquia, como presidente nato do Conselho Deliberativo, terá direito a voto, além do de qualidade.

⁵⁴Revogado (Estatuto).

⁵⁵Revogado (Estatuto).

⁵⁶Revogados (prevalece o disposto nos artigos 9º, 10 e 23, VII do Estatuto).

Artigo 54 - A Diretoria, órgão executivo da Autarquia, será exercida por Diretor nomeado na forma que dispuser o ato constitutivo e/ou o seu Regimento, aprovado pelo CO e homologado pelo Reitor.

Artigo 55 - O controle administrativo, financeiro e de resultados das autarquias vinculadas ou associadas será exercido pela Reitoria (...).

Artigo 56 - As autarquias colaborarão nas atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade quando solicitadas pela Reitoria.

Artigo 57 - Quando se tratar de Autarquia vinculada de regime especial, além do Conselho Deliberativo, haverá um Conselho de Professores ou Congregação, cuja composição e atribuições serão fixadas no regimento da autarquia.

SUBSEÇÃO II

Do Centro Estadual De Educação Tecnológica "Paula Souza"

Artigo 58 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" é uma autarquia de regime especial associada à UNESP, nos termos do artigo 15 da Lei 952, de 30 de janeiro de 1976 (...).

Artigo 59 - No CEET "Paula Souza", o Conselho Departamental e a Congregação serão organizados em cada uma de suas unidades de ensino.

Artigo 60 - O Conselho Deliberativo do CEET "Paula Souza" contará com 6 membros, entre os quais se inclui o Diretor Superintendente da Autarquia com direito a voz e a voto.

Parágrafo Único - No ato de designação dos membro do Conselho, será indicado pelo Reitor, o seu Presidente.

TÍTULO IV

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão de Serviços à Comunidade

CAPÍTULO I

Do Ensino

Artigo 61 - Anualmente a Reitoria divulgará a relação dos cursos a serem oferecidos pela Universidade, elaborada pelo CEPE, ouvidas as unidades e as autarquias de regime especial vinculadas e associadas.

Artigo 62 - Haverá, na Secretaria Geral, arquivo dos prontuários dos alunos matriculados na Universidade.

SEÇÃO I

Da Graduação

Artigo 63 - Os cursos de graduação constituem a atividade básica da Universidade e habilitarão ao exercício profissional na área definida pelo respectivo currículo.

§ 1º- As disciplinas serão programas homogêneos e completos em si mesmos, com base nos quais se organizarão os currículos dos diversos cursos.

§ 2º - Na elaboração dos planos de ensino das disciplinas serão obedecidas as seguintes diretrizes básicas:

- I - definição dos objetivos;
- II - conteúdo programático;
- III - metodologia de ensino;
- IV - número de créditos a serem cumpridos;
- V - número máximo de alunos por turma;
- VI - critério de avaliação da aprendizagem;
- VII - bibliografia básica.

SUBSEÇÃO I
Do Concurso Vestibular

Artigo 64 - O concurso vestibular, em princípio, deverá ser realizado pela Universidade.

Parágrafo único - O concurso vestibular terá validade apenas para o período letivo a que for destinado.

⁵⁷Artigo 65 - Revogado. (Prevalece o disposto no Artigo 70 do Estatuto).

Artigo 66 - A classificação geral dos candidatos aprovados, em ordem decrescente da nota final obtida, determinará a ordem de preenchimento de vagas, com preferência aos que indicaram o curso como primeira opção.

§ 1º - Obedecidas as ordens de classificação e de opção, serão aceitos candidatos que indicaram o curso como opção secundária, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos da Universidade.

§ 2º - Os critérios de aprovação serão estabelecidos pelo CO por ocasião dos vestibulares.

SUBSEÇÃO II
Da Matrícula e do Crédito

Artigo 67 - O grau acadêmico, diploma ou certificado de curso só será obtido após o cumprimento, por parte do aluno, do currículo pretendido, tendo integralizado, desta forma, o número de créditos fixados pelo CEPE.

⁵⁸Artigo 68 - A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitado o mínimo de três, por período letivo.

§ 1º - Uma ordem de precedência de disciplinas deverá ser elaborada para cada currículo, com o objetivo de orientar ou propor a escolha das disciplinas ou dos conjuntos de disciplinas.

⁵⁷Revogado (Prevalece o disposto no artigo 70 do Estatuto).

⁵⁸Por proposta da Unidade Universitária, poderá ser adotado o regime seriado de matrícula (artigo 65, Parágrafo único do Estatuto).

§ 2º - Para o alcance do estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-ão as seguintes conceituações:

1. disciplina pré-requisito é aquela em que o aluno deverá ser aprovado para poder matricular-se em outra;
2. disciplina co-requisito é aquela que só poderá ser oferecida em conjunto com uma ou mais;
3. conjunto de disciplinas é um programa de ensino multidisciplinar ministrado de maneira integrada por conveniência didática.

§ 3º - No caso de conjunto de disciplinas, a avaliação da aprendizagem far-se-á pelo programa integrado.

Artigo 69 - O trancamento de matrícula consiste na desistência, por parte do aluno e no prazo estipulado pela Unidade, da matrícula numa ou mais disciplinas que estiver cursando, respeitado o disposto no Artigo 62.

§ 1º - O trancamento de matrícula na disciplina poderá ser concedido uma segunda vez a juízo da Congregação.

§ 2º - Não será computado, para efeito de limite máximo de tempo para integralização de currículo, o período durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada em todas as disciplinas.

§ 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro período letivo.

Artigo 70 - O trancamento de matrícula permite ao aluno retornar ao curso nas mesmas disciplinas, respeitadas as condições que venham a ser fixadas pela unidade universitária.

Parágrafo único - Caso a unidade não ofereça mais o curso no qual o aluno trancou a matrícula, assegura-se-lhe a possibilidade de matrícula em outras unidades da Unesp que ofereçam o curso, respeitado o limite de vagas.

Artigo 71 - Será cancelada a matrícula do aluno que:

⁵⁹I -

II - não tenha mais possibilidade de integralizar o currículo de graduação no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

Artigo 72 - Excepcionalmente, a juízo da Congregação, poderá ser concedida uma única vez, suspensão de matrícula em todas as disciplinas pelo prazo máximo de dois anos improrrogáveis, sem que este prazo entre no cômputo da integralização do currículo, resguardado o disposto no parágrafo único do Artigo 70.

Parágrafo único - A suspensão não poderá ser concedida nos dois primeiros períodos letivos.

⁵⁹Revogado pelo Decreto nº 23.638, de 08/07/85.

Artigo 73 - Os Regimentos das unidades disciplinarão a matrícula nos diversos cursos, bem como o regime de aprovação e promoção, obedecida a legislação vigente e a orientação geral do CEPE.

Artigo 74 - Por ato do Reitor, mediante proposta do CEPE, serão regulamentados outros procedimentos relacionados com matrículas, transferências, trancamentos e cancelamentos.

Artigo 75 - Crédito é a unidade que corresponde a um volume de atividades programadas para serem desenvolvidas pelo corpo discente em período de tempo especificado.

Artigo 76 - As atividades mencionadas no Artigo anterior compreendem:

I - aulas teóricas;

II - aulas teórico-práticas ou práticas;

III - execução de pesquisas;

IV - trabalhos de campo;

V - seminários ou equivalentes;

VI - leituras programadas;

VII - trabalhos escritos, gráficos ou execução de peças.

Parágrafo único - Entende-se por trabalho de campo qualquer atividade intra ou extramuros, como o atendimento clínico, internato, estágios supervisionados, viagens, excursões e visitas programadas para pesquisa ou aprendizado local e outras atividades equivalentes.

SUBSEÇÃO III

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Artigo 77 - A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, em função do aproveitamento em provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, trabalhos escritos e outros.

Artigo 78 - É obrigatório o comparecimento do aluno a todas as atividades escolares programadas.

§ 1o - Cabe ao docente a responsabilidade de verificação da frequência dos alunos.

§ 2o - As faltas coletivas dos alunos serão consideradas como aulas efetivamente ministradas pelo professor responsável pela disciplina, vedada a reposição do programa.

§ 3o - O aluno que não tiver frequentado pelo menos setenta por cento das atividades escolares programadas estará automaticamente reprovado.

Artigo 79 - A avaliação do rendimento escolar será feita com base em notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de décimos.

Artigo 80 - Será considerado aprovado, com direito aos créditos da disciplina, o aluno que, além da exigência de frequência, obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 81 - Ao aluno reprovado por não ter atingido a nota mínima, poderá ser concedida a oportunidade de um único período de recuperação, a juízo da Congregação.

Parágrafo único - A Congregação de cada Unidade baixará regulamentação complementar para a concessão do período de recuperação.

Artigo 82 - Poderá ser submetido a um período especial de recuperação, o aluno reprovado numa disciplina que não será oferecida no período seguinte, desde que tenha frequência mínima de 70%.

Parágrafo único - O benefício deste artigo somente será concedido uma única vez na mesma disciplina.

Artigo 83 - Caberá ao CEPE expedir regulamentação complementar sobre a avaliação do rendimento escolar.

Parágrafo único - A regulamentação assegurará ao aluno reprovado duas vezes consecutivas, pelo mesmo professor, numa mesma disciplina, o direito de ter uma banca especial indicada pelo Conselho de Departamento.

SEÇÃO II

Da Pós-Graduação

Artigo 84 - Os programas de pós-graduação devem ser organizados sob a forma de cursos avançados em área de concentração e de domínio conexo, visando à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e/ou Doutor.

§ 1o - Por área de concentração entende-se o conjunto de disciplinas diretamente ligadas a um campo específico do conhecimento, objeto da formação do pós-graduando.

§ 2o - O domínio conexo é constituído por disciplinas que complementam os conhecimentos da área de concentração, permitindo ao pós-graduando visão global do campo de sua formação avançada.

§ 3o - A organização dos cursos de pós-graduação deverá abranger o maior número possível de opções, quer na área de concentração, quer na de domínio conexo.

§ 4o - A obtenção do título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor.

Artigo 85 - Os cursos de mestrado e doutorado terão a designação dos títulos que concedem em consonância com a exigência da legislação federal vigente ou com a determinação expressa do parecer do Conselho Federal de Educação que lhe concedeu o credenciamento.

Artigo 86 - Poderão ser aceitas nos cursos de pós-graduação disciplinas cursadas fora da Unesp, a critério do CEPE, uma vez que não ultrapassem um terço do total de créditos exigidos pelo curso.

Artigo 87 - Os candidatos aos graus de Doutor ou de Mestre, além de cumprir as exigências de aproveitamento e frequência, deverão apresentar, respectivamente, tese de Doutorado e dissertação de Mestrado, ou trabalho equivalente, a critério da CCPG.

Artigo 88 - O CEPE fixará, em Regulamento Geral, as exigências da pós-graduação.

Artigo 89 - Nenhum curso de pós-graduação poderá funcionar na Universidade sem que tenha sido aprovado pelo CEPE e autorizado por ato do Reitor.

⁶⁰Parágrafo único -

SEÇÃO III

Dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária

Artigo 90 - Os cursos de especialização destinados a graduados têm por objetivo o aprofundamento num ou mais domínios de conhecimento.

Artigo 91 - Os cursos de aperfeiçoamento destinados a graduados visam a atualizar ou a aprimorar conhecimentos ou técnicas de trabalho.

Artigo 92 - Os cursos de extensão universitária visam a difundir conhecimentos e técnicas na comunidade.

Artigo 93 - Os cursos mencionados nesta seção serão regulamentados pelo CEPE.

Parágrafo único - A Unesp poderá instituir outras modalidades de cursos para atender a necessidades específicas.

SEÇÃO IV

Do Calendário Escolar

⁶¹Artigo 94 - O calendário deverá prever:

I - pelo menos duzentos dias letivos anuais ou cem dias semestrais, excluído o tempo destinado à verificação de aproveitamento;

II - datas de início e término das épocas de matrícula, de recebimento de pedidos de trancamento de matrícula e de transferência de alunos;

III - dias de suspensão das atividades escolares;

IV - outras exigências.

SEÇÃO V

Da Revalidação de Diplomas

Artigo 95 - A Unesp (...) poderá revalidar diplomas estrangeiros, observadas as condições fixadas pela Legislação Federal.

⁶⁰Revogado pela Lei nº 9.131, de 24/11/95.

⁶¹Redação dada pela Resolução UNESP nº 42, de 25/08/99, aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99.

Artigo 96 - O requerimento solicitando revalidação será dirigido ao Reitor e instruído com os seguintes documentos:

- I - prova de identidade;
- II - diploma;
- III - histórico escolar;
- IV - comprovante do pagamento de taxa de revalidação;
- V - atestado de sanidade física e mental.

§ 1º - Os documentos referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser autenticados em embaixada ou consulado brasileiro com sede no País onde foram expedidos e ter a firma da autoridade consular reconhecida no Brasil.

§ 2º - Todos os documentos exigidos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado, quando julgado necessário pela Universidade.

§ 3º - Ao brasileiro será exigida, ainda, prova de quitação com o serviço militar e com a justiça eleitoral.

§ 4º - A critério da Reitoria, poderão ser solicitados outros documentos para revalidação.

CAPÍTULO II Da Pesquisa

Artigo 97 - A pesquisa, atividade inseparável da docência, deve ser estimulada nas diversas unidades da Unesp, particularmente entre os elementos que trabalham em regime de dedicação exclusiva.

⁶²§ 1º -

§ 2º - Quando a pesquisa abranger dois ou mais Departamentos da mesma unidade universitária, a coordenação caberá a um deles, por acordo mútuo.

§ 3º - Quando Departamentos de mais de uma unidade estiverem participando de um mesmo projeto de pesquisa, a coordenação será feita por um deles, por acordo mútuo.

CAPÍTULO III Da Extensão de Serviços à Comunidade

Artigo 98 - A extensão de serviços à comunidade far-se-á por programas de estudos, elaboração e orientação de projetos de natureza técnica, científica, cultural, desportiva, artística ou assistencial destinados à comunidade.

Artigo 99 - A coordenação de serviços prestados à comunidade será feita:

- I - pelo Departamento, quando somente a ele se relacionar a atividade;

⁶²Revogado (Estatuto).

II - pelas Congregações ou órgãos equivalentes, quando interessar a mais de um Departamento;

III - pelo CEPE, quando interessar a mais de uma unidade universitária.

TÍTULO V Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

SEÇÃO I *Da Carreira Docente*

Artigo 100 - Os docentes que, por concurso público de títulos e provas, vierem a integrar a carreira docente estruturada conforme o (...Art. 78) do Estatuto, ficarão sujeitos ao regime jurídico estabelecido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo no que não colidir com os princípios e normas do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e dos Regimentos das Unidades.

⁶³ Artigo 101 - Os cargos da carreira docente, por proposta do CO, serão criados por decreto governamental e distribuídos pelas unidades universitárias por ato do Reitor.

Parágrafo único - A lotação dos cargos e funções nos Departamentos será feita por ato do Diretor.

Artigo 102 - O provimento de cargos e funções da carreira docente poderá ocorrer não só na forma estabelecida no Estatuto como também por meio de transferências.

§ 1º - A transferência de docentes de uma unidade para outra da Unesp será permitida, ouvidas as respectivas congregações, com aprovação do CEPE, considerando-se, ainda, as conveniências do ensino e da pesquisa e respeitada a categoria docente.

§ 2º - A transferência de docentes de outras Universidades para a Unesp poderá ser permitida respeitando-se a carreira docente, a equivalência dos títulos e os superiores interesses do ensino e da pesquisa, com manifestação favorável de dois terços da Congregação da unidade universitária interessada.

⁶⁴§ 3º -

Artigo 103 - Os concursos para o provimento dos cargos e o acesso às funções da carreira far-se-ão nos termos dos respectivos editais, segundo disposição do Estatuto, deste Regimento Geral e do Regimento da unidade universitária.

Artigo 104 - Os concursos para os cargos de Professor Assistente e Professor Titular serão abertos por edital do qual constará:

⁶³ Norma a ser interpretada à luz de dispositivos constitucionais.

⁶⁴ Revogado (Prevale o disposto no artigo 24, II do Estatuto).

- I - o cargo em concurso, o Departamento e a unidade universitária;
- II - as exigências da inscrição;
- III - o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas objeto do concurso;
- IV - as provas a que se submeterão os candidatos;
- V - o regime de trabalho do cargo a ser provido;
- VI - o prazo de validade do concurso.

§ 1º - As inscrições serão abertas pelo prazo de 30 dias para Professor Assistente e de 90 para Professor Titular, a contar da última publicação do edital no órgão oficial do Estado.

§ 2º - O edital será publicado por três dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Artigo 105 - No ato de inscrição nos concursos de que trata o artigo anterior, o candidato apresentará:

- I - atestado de sanidade física e mental fornecido pelo serviço oficial de saúde (alterado o momento da apresentação)
- II - prova de que é brasileiro;
- III - atestado de idoneidade moral substituído por declaração do interessado (legislação sobre desburocratização);
- IV - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino (alterado o momento da apresentação);
- V - título de eleitor (alterado o momento da apresentação);
- VI - memorial circunstanciado das atividades realizadas, em dez vias, no qual se indiquem os trabalhos publicados e todas as informações que permitam cabal avaliação de seus méritos, dando-se destaque às atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos, quando se tratar de concurso para provimento do cargo de Professor Titular.

Parágrafo único - Os candidatos em exercício de função docente na Unesp ficam dispensados das exigências referidas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, desde que as tenham cumprido anteriormente.

Artigo 106 - A Direção da unidade universitária apreciará as inscrições e, uma vez julgadas em ordem, serão submetidas à aprovação da Congregação.

⁶⁵Artigo 107 –

⁶⁵Prevalece a redação do artigo 109 do Estatuto, incluindo-se o título de Mestre, previsto neste artigo.

⁶⁶Artigo 108 - Os títulos de Mestre, Doutor e de Livre-Docente, obtidos fora da Unesp, serão admitidos para fins de inscrição em concurso, de contratação e de progressão na carreira docente devendo, contudo, ser reconhecida sua equivalência aos títulos conferidos pela Unesp.

⁶⁷§ 1º - O reconhecimento da equivalência do título pelo CEPE é condição para a continuidade do vínculo docente com a Unesp, nos casos de concurso ou para permanência no nível correspondente da carreira, no caso de progressão.

⁶⁸§ 2º - Os editais de concurso deverão consignar, obrigatoriamente, que a permanência do docente no cargo ou função fica condicionada ao reconhecimento da equivalência do título pelo CEPE.

⁶⁹§ 3º - Os títulos de Mestre e de Doutor obtidos em cursos credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, dispensam o processo de reconhecimento a que se refere este artigo.

⁷⁰Artigo 109 -

Parágrafo único - Nas provas de títulos dos concursos para cargos docentes, deverá ser valorizado o tempo de serviço prestado pelos candidatos na Unesp.

Artigo 110 - A nomeação em RDIDP ou RTC, em qualquer cargo, dependerá de parecer favorável da CPRT.

SEÇÃO II

Do Ingresso na Carreira Docente

⁷¹Artigo 111 - O provimento de cargos de Professor Assistente será feito por concurso público de títulos e provas, aberto a graduados no ensino superior, que tenham no mínimo o título de doutor.

⁷²Artigo 112 -

Artigo 113 - A realização do concurso de que trata o artigo anterior obedecerá às seguintes normas:

⁷³I - a banca examinadora será composta de três professores indicados pela Congregação, devendo um deles ser da Unidade e dois de fora do Câmpus;

II - os integrantes da banca examinadora deverão ter no mínimo, o título de Doutor;

⁶⁶Redação dada pela Resolução UNESP nº 51, de 12/09/97, aprovada pelo Decreto nº 42.149, de 01/09/97.

⁶⁷Redação dada pela Resolução UNESP nº 51, de 12/09/97, aprovada pelo Decreto nº 42.149, de 01/09/97.

⁶⁸Redação dada pela Resolução UNESP nº 51, de 12/09/97, aprovada pelo Decreto nº 42.149, de 01/09/97.

⁶⁹Redação dada pela Resolução UNESP nº 51, de 12/09/97, aprovada pelo Decreto nº 42.149, de 01/09/97.

⁷⁰Revogado (Estatuto).

⁷¹Redação dada pela Resolução Unesp nº 12, de 17/03/2010.

⁷²Revogado (Sobre as provas do concurso prevalece a redação do artigo 82, § 2º do Estatuto.

⁷³Redação dada pelo Decreto nº 24.985, de 15/04/86.

- III - havendo candidato inscrito com título superior ao de Doutor, os membros da banca deverão possuir, pelo menos, título correspondente;
- IV - serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7 (sete) com dois membros da banca examinadora, pelo menos;
- V - cada examinador indicará os candidatos segundo as notas atribuídas;
- VI - a ordem de classificação dos candidatos será estabelecida em razão do maior número de indicações por parte dos membros da banca examinadora;
- VII - em caso de empate nas indicações, a classificação será feita pela média geral dos candidatos empatados;
- VIII - a realização das provas do concurso, obedecerá à ordem de inscrição dos candidatos;
- IX - havendo mais de três candidatos inscritos, a banca poderá dividi-los em grupos, sorteando pontos diferentes para a prova didática;
- X - a prova didática será feita em nível de graduação, com duração mínima de 40 e máxima de 60 minutos, versando sobre tema sorteado 24 horas antes.

§ 1º - A Congregação, ao indicar os componentes da banca examinadora, designará dois suplentes para substituir os membros efetivos, em caso de impedimento.

⁷⁴§ 2º - Para observar o disposto no inciso I deste artigo, a Congregação indicará pelo menos um suplente da Unidade e um de fora do Câmpus.

Artigo 114 - As notas atribuídas à prova de títulos têm peso 2 (dois) e as das duas outras, peso 1 (um) cada uma.

Parágrafo único - Do ponto de vista legal e formal, caberá, em última instância, recurso ao CO, tendo efeito suspensivo sobre o concurso.

Artigo 115 - Homologado o resultado do concurso pela Congregação, será nomeado pelo Reitor, o candidato aprovado e classificado em primeiro lugar.

§ 1º - À Congregação cabe apenas manifestar-se sobre aspectos formais e legais do desenvolvimento do concurso.

§ 2º - Caso o primeiro classificado não assuma o cargo no prazo de trinta dias a contar de sua nomeação, nem solicite prorrogação de prazo nos termos da legislação em vigor, será nomeado o segundo classificado e, assim, sucessivamente.

SEÇÃO III
Do Concurso para o Cargo de Professor
Titular

⁷⁴Redação dada pelo Decreto nº 24.985, de 15/04/86.

Artigo 116 - O concurso para o provimento de cargo de Professor Titular será aberto a candidatos que preencham, no mínimo, a condição de Professor Livre-Docente.

Artigo 117 - Poderá ser admitido em concurso para o provimento de cargo de Professor Titular, especialista de reconhecido valor não pertencente à carreira docente, a juízo de, pelo menos, dois terços dos membros da Congregação e com aprovação também de dois terços dos membros do CO.

Artigo 118 - No ato da inscrição, o candidato apresentará a documentação exigida pelo artigo 105 deste Regimento, ficando dispensados do estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V, os candidatos em exercício de função docente na Unesp, desde que tenham cumprido essas exigências anteriormente.

⁷⁵Artigo 119 -

Artigo 120 - A realização do concurso de que trata o artigo anterior deverá obedecer às seguintes normas:

⁷⁶I - a banca examinadora será composta de cinco Professores Titulares indicados pela Congregação, podendo dois deles, no máximo, pertencer à Unidade;

II - serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem média igual ou superior a 7 (sete), com 3 (três) membros da banca examinadora, pelo menos.

⁷⁷Parágrafo único -

Artigo 121 - A prova didática é pública e versará assunto da disciplina objeto do concurso, devendo o tema ser sorteado com 24 horas de antecedência.

§ 1º - Havendo mais de três candidatos inscritos, poderá a banca examinadora dividi-los em grupos, sorteando pontos diferentes para a prova didática.

§ 2º - O candidato deverá desenvolver o tema sorteado em nível de pós-graduação, durante 50 a 60 minutos.

Artigo 122 - A prova de argüição, relativa ao memorial, será pública e destina-se à avaliação geral da qualificação do candidato e obedecerá às seguintes diretrizes:

I - todos os membros da banca examinadora argüirão os candidatos;

II - cada um dos integrantes da banca examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para argüir o candidato que terá igual tempo para responder às questões formuladas;

III - havendo acordo mútuo, a argüição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitado, porém o limite máximo de uma hora para cada argüição;

IV - a argüição sobre o memorial deverá recair principalmente sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição.

⁷⁵Revogado (Sobre as provas do concurso, prevalece a redação do artigo 87 do Estatuto).

⁷⁶Redação dada pelo Decreto nº 24.985, de 15/04/86.

⁷⁷Revogado pelo Decreto nº 24.985, de 15/04/86.

Artigo 123 - As notas serão atribuídas individualmente pelos examinadores, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 124 - As notas atribuídas à prova de títulos têm peso 2 (dois) e, as das outras provas, peso 1 (um) cada uma delas.

Parágrafo único - Do ponto de vista legal e formal, caberá, em última instância, recurso ao CO, tendo efeito suspensivo sobre o concurso.

Artigo 125 - Homologado o resultado do concurso pela Congregação, será nomeado, pelo Reitor, o candidato aprovado e classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único - À Congregação cabe apenas manifestar-se sobre aspectos formais e legais do concurso.

SEÇÃO IV

Do Acesso às Funções da Carreira Docente

⁷⁸Artigo 126 - O acesso às funções da carreira docente da Unesp (...Art. 78), atendido o disposto no Artigo 108 deste Regimento, será feito da seguinte forma:

⁷⁹I - o Professor Assistente que obtiver o título de Doutor terá acesso à função de Professor Assistente Doutor;

⁸⁰II - o Professor Assistente Doutor que obtiver o título de Livre-Docente terá acesso à função de Professor Adjunto.

SEÇÃO V

Da Livre-Docência

⁸¹Artigo 127 -

Artigo 128 - Além das exigências contidas no artigo anterior e no Regimento da unidade universitária, o concurso deverá atender aos seguintes requisitos:

⁸²I - a banca examinadora será composta por cinco professores indicados pela Congregação, podendo dois deles, no máximo, pertencer à Unidade;

II - os integrantes da banca deverão ter, no mínimo, o título de Livre-Docente;

III - serão indicados e escolhidos, nas mesmas condições dos incisos I e II, dois suplentes, um deles estranho ao corpo docente da unidade universitária, que substituirão os membros titulares, no caso de impedimento;

IV - na avaliação dos candidatos será adotado o critério de notas de 0 (zero) a 10 (dez) em todas as provas;

V - as notas atribuídas à prova de defesa de tese e aos títulos e trabalhos terão peso dois e as atribuídas às demais provas terão peso um, cada uma delas;

⁷⁸Redação dada pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁷⁹Redação dada pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁸⁰Redação dada pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁸¹Revogado (Prevalece o disposto nos artigos 98 e 99 do Estatuto).

⁸²Redação dada pelo Decreto nº 24.985, de 15/04/86.

VI -serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) com três examinadores, pelo menos.

Artigo 129 - A aprovação dos candidatos nos concursos de Livre-Docência não implica a obrigatoriedade de seu aproveitamento pela unidade universitária onde os concursos foram realizados.

SEÇÃO VI *Do Contrato de Pessoal Docente*

Artigo 130 - O regime jurídico dos outros docentes de que trata o artigo 84 do Estatuto será o previsto pela CLT.

§ 1o - Poderão ser contratados, extraquadro, Professores Assistentes e Auxiliares de Ensino nos termos da CLT e na forma que dispuser o CO, respeitados os títulos universitários mínimos exigidos.

§ 2o - A contratação de Professores Assistentes e de Auxiliares de Ensino deve atender a interesses da Instituição e está condicionada a existência de recursos orçamentários específicos.

⁸³Artigo 131 - Poderá ser autorizado pelo Reitor, por proposta da Congregação, o contrato de Professor Colaborador ou de Professor Visitante.

§ 1º - O Professor Colaborador será contratado para tarefas específicas de docência e/ou pesquisa, objeto das atividades normais da unidade.

§ 2º - O Professor Visitante poderá ser contratado para atividades que, escapando à rotina das tarefas, de docência e/ou de pesquisa da unidade, impõem-se para o aprimoramento, tanto do pessoal docente como discente.

§ 3º - O contrato das duas categorias referidas deve ser justificado em cada caso particular.

§ 4º - Dependendo do volume e da natureza das atribuições a serem confiadas ao Professor Colaborador e ao Professor Visitante, seus contratos poderão ser propostos para a prestação de 12, 24 ou 40 horas semanais de trabalho.

§ 5º - O contrato de Professor Colaborador, que já exerce função docente em outra instituição, será celebrado de acordo com seus títulos acadêmicos.

§ 6º - O contrato de Professor Colaborador terá a duração de até 2 (dois) anos, prorrogável, no máximo, por mais dois anos.

§ 7º - O contrato de Professor Visitante poderá ser feito por até um ano de duração, improrrogável.

SEÇÃO VII *Da Equivalência de Títulos*

⁸³Norma a ser interpretada à luz de dispositivos constitucionais.

⁸⁴ Artigos 132, 133, 134, 135, 136 e 137 -

CAPÍTULO II
Do Corpo Discente
SEÇÃO I

Da Representação Discente

⁸⁵ Artigo 138 - Na representação estudantil junto ao CO não haverá mais que um representante de cada "Câmpus" da Unesp.

Artigo 139 - A representação discente para os órgãos colegiados da Unesp será indicada:

⁸⁶ I - pelo Diretório Central de Estudantes, se destinar-se ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade;

II - pelo Diretório Acadêmico ou pelo Centro Acadêmico, se destinar-se aos colegiados das Unidades Universitárias.

Parágrafo único - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

⁸⁷ Artigos 140 a 146 -

Artigo 147 - A participação da representação discente em reuniões de órgãos colegiados será considerada como atividade escolar.

SEÇÃO II
Dos Diretórios Acadêmicos

⁸⁸ Artigo 148 -

⁸⁹ Artigo 149 - As diretorias do DCE, do DA e do CA terão a composição prevista nos respectivos Regimentos.

⁹⁰ Artigo 149-A -

⁹¹ Artigo 149-B -

⁹² Artigo 149-C - Não será permitida a representação de aluno de curso de pós-graduação que exerça atividade docente na Unesp.

⁹³ Artigo 149-D -

⁹⁴ Artigo 149-E - Os representantes estudantis somente terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

⁸⁴ Revogados pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁸⁵ Redação dada pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁸⁶ Norma a ser interpretada à luz de dispositivos constitucionais.

⁸⁷ Revogados pelo Decreto nº 23.638, de 08/07/85.

⁸⁸ Revogado pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁸⁹ Redação dada pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁹⁰ Revogado pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁹¹ Revogado pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁹² Redação dada pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁹³ Revogado pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁹⁴ Redação dada pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

I - ser aluno regularmente matriculado;

II - estar cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas no período letivo.

Parágrafo único - O não preenchimento de quaisquer desses requisitos, em qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

⁹⁵Artigos 150 e 150-A -

⁹⁶Artigo 151 - A Universidade poderá consignar em seu orçamento dotação para os órgãos de representação estudantil, conforme critérios a serem fixados pelo CO.

Parágrafo único - As diretorias dos órgãos de representação estudantil deverão prestar contas das subvenções recebidas, na seguinte conformidade:

1. o Diretório Central de Estudantes ao CO;

2. os Diretórios Acadêmicos ou Centros Acadêmicos às respectivas Congregações.

⁹⁷Artigo 152 -

SEÇÃO III

Da Assistência aos Estudantes

⁹⁸Artigo 153 e parágrafo único -

CAPÍTULO III

Do Pessoal Técnico e Administrativo

⁹⁹Artigo 154 - O regime jurídico do pessoal técnico e administrativo da Universidade será o autárquico, na forma a ser estabelecida pelo Estatuto do Servidor da Unesp.

Parágrafo único - Por interesse da Universidade, poderá ser contratado pessoal em outro regime jurídico.

Artigo 155 - Será permitida a permuta e a transferência de servidores de uma unidade para outra da Unesp, ouvidos os respectivos diretores, observadas as prescrições legais e a situação funcional.

Parágrafo único - É permitido o intercâmbio de servidores em caráter temporário e para prestação de serviços específicos, de uma unidade para outra, ouvidos os diretores, observadas as prescrições legais e a situação funcional.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Artigo 156 - O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a harmônica

⁹⁵Revogados pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁹⁶Redação dada pelo Decreto nº 27.332, de 04/09/87.

⁹⁷Revogado pelo Decreto nº 23.638, de 08/07/85.

⁹⁸Revogados (Estatuto).

⁹⁹Redação dada pelo Decreto nº 17.332, de 15/07/81.

convivência entre os membros da Universidade e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

CAPÍTULO I Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Artigo 157 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente são:

- I - repreensão;
- II - suspensão;
- III - demissão.

Artigo 158 - A competência para aplicação de penas disciplinares impostas aos docentes será:

- I - do Chefe de Departamento, nos casos de repreensão;
- II - do Diretor e do Presidente do Grupo Administrativo, quando couber, nos casos de suspensão;
- III - do Reitor, nos casos de demissão.

CAPÍTULO II Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico e Administrativo

Artigo 159 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo técnico e administrativo são:

- I - repreensão;
- II - suspensão;
- III - demissão.

Artigo 160 - A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo técnico e administrativo será:

- I - do Diretor de Departamento e de Divisão, nos casos de repreensão;
- II - do Presidente do Grupo Administrativo, do Diretor da unidade universitária e das autoridades responsáveis pelos órgãos de que tratam os incisos I a XII do Artigo 29 do Estatuto, nos casos de suspensão;
- III - do Reitor, em caso de demissão.

CAPÍTULO III Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Artigo 161 - Constituem infrações disciplinares do corpo discente:

- I - inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;
- II - fazer inscrições em próprios da Universidade ou nos objetos de propriedade da Unesp e afixar cartazes fora dos locais a eles destinados;
- III - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da Unesp;
- IV - praticar ato atentatório à integridade física e moral de pessoas ou aos bons costumes;
- V - praticar jogos de azar;
- VI - guardar, transportar e utilizar arma ou substância que cause qualquer tipo de dependência;
- VII - perturbar os trabalhos escolares, as atividades científicas ou o bom funcionamento da administração;
- VIII - promover manifestações e propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausência coletiva aos trabalhos escolares a qualquer pretexto;
- IX - desobedecer aos preceitos regulamentares do Estado, do Regimento Geral, dos Regimentos das unidades universitárias e de outras normas fixadas por autoridade competente;
- X - desacatar membro da comunidade universitária;
- XI - praticar atos que atentem contra o patrimônio científico, cultural e material da Unesp.

Artigo 162 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo discente são:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Artigo 163 - A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo discente será:

- I - do Chefe de Departamento, nos casos de advertência verbal;
- II - do Diretor, nos casos de repreensão e de suspensão;
- III - do Reitor, nos casos de desligamento.

§ 1º - Só serão consideradas, para efeito de aplicação das penas disciplinares, as faltas cometidas intracampus.

§ 2º - Da pena disciplinar aplicável caberá recurso ao órgão colegiado superior competente

no prazo de 10 (dez) dias da ciência do interessado ou de publicação da decisão.

¹⁰⁰ Artigo 163-A - O registro da sanção aplicada a discente não constará no histórico escolar.

Parágrafo único - Será cancelado do prontuário do aluno o registro das sanções previstas nos incisos I e II do artigo 162 se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

¹⁰¹ Artigo 163-B - O aluno que sofrer a pena disciplinar de desligamento não poderá realizar nova matrícula na UNESP antes de decorridos 5 (cinco) anos do ato de desligamento

CAPÍTULO IV Das Outras Disposições

Artigo 164 - Na aplicação das penalidades referidas nos capítulos anteriores serão consideradas a natureza e a gravidade da infração.

Parágrafo único - No que se refere às penalidades aplicáveis ao corpo discente serão considerados os seguintes elementos:

1. primariedade do infrator;
2. dolo ou culpa;
3. valor e utilidade dos bens atingidos;
4. grau da autoridade ofendida.

Artigo 165 - A autoridade superior pode aplicar penalidades disciplinares de competência das autoridades hierarquicamente subordinadas.

Artigo 166 - A aplicação das penas disciplinares previstas neste Título, ao pessoal docente e ao pessoal técnico e administrativo sujeitos ao regime jurídico do funcionalismo público civil do Estado, será feita com a observância dos dispositivos processuais estabelecidos para o funcionário público, ressalvadas as disposições e competência fixadas no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Artigo 167 - Em matéria de regime disciplinar, aplica-se ao pessoal docente e ao técnico e administrativo sujeitos ao regime da CLT, disposto na referida Consolidação, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores da Unesp.

§ 1º - A critério das autoridades competentes e, desde que não contrariem o estatuído pela CLT, poderão ser observadas as normas fixadas neste Título.

§ 2º - As autoridades a que este Regimento confere atribuições para a aplicação das penalidades, serão, também, competentes para os fins deste artigo.

Artigo 168 - As penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 162 poderão ser aplicadas pela autoridade competente sem prévia instauração de sindicância ou de processo administrativo.

¹⁰⁰ Acrescentado pelo Decreto nº 23.638, de 08/07/85.

¹⁰¹ Artigo acrescentado pela Resolução Unesp nº 16 de 24/03/2010.

§ 1º - Haverá instauração de sindicância nas infrações disciplinares que impliquem no afastamento das atividades acadêmicas, ficando assegurada ampla defesa ao indiciado.

§ 2º - A sindicância de que trata o parágrafo anterior será composta por três elementos, designados pela autoridade competente, que deverão apresentar relatório após o término dos trabalhos.

TÍTULO VII Disposições Gerais

Artigo 169 - Nas cerimônias universitárias solenes da Unesp, será obrigatório o uso de vestes talares.

Artigo 170 - Os colegiados e as comissões da Unesp só poderão funcionar com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo casos de terceira convocação.

§ 1º - No caso de convocações consecutivas será respeitado o intervalo mínimo de 24 horas.

§ 2º - As reuniões dos colegiados não são públicas, exceto as solenes.

§ 3º - As deliberações dos órgãos a que se refere este artigo serão adotadas por maioria simples de votos, exceto os casos dispostos de modo diferente pelo Estatuto, por este Regimento e pelo Regimento próprio.

Artigo 171 - Nas eleições para representação junto aos órgãos colegiados, os representantes serão eleitos com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Nas eleições previstas neste artigo não será permitido o voto por procuração.

Artigo 172 - O docente que deixar de pertencer à categoria que representa nos colegiados da Unesp, perderá a representação para a qual foi eleito, sendo substituído pelo suplente.

Artigo 173 - Cabe recurso das decisões:

I - dos Diretores de Departamento e de Divisões Administrativas e de outras autoridades de igual nível à imediatamente superior;

II - dos Chefes de Departamento aos Diretores de unidades universitárias;

III - dos Diretores de unidades universitárias às Congregações;

IV - dos Presidentes de Grupos Administrativos, das Congregações e das autoridades responsáveis pelos órgãos de que tratam os incisos I a XII do artigo 29 do Estatuto, ao Reitor;

V - do Reitor, ao Conselho Universitário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sanções de regime disciplinar, cuja escala hierárquica está prevista neste Regimento.

Artigo 174 - O recurso será interposto pelo interessado nos prazos fixados, contados da data da ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - Inexistindo prazo para a interposição, este será sempre de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada preclusa a matéria.

§ 2º - O recurso deve ser formulado por escrito à autoridade ou órgão de cuja deliberação se recorre, em petição fundamentada, com as razões do pedido de nova decisão.

§ 3º - Os recursos serão sempre recebidos com efeito devolutivo, salvo quando a autoridade recorrida julgar por bem recebê-lo, também, com efeito suspensivo.

§ 4º - A autoridade ou órgão recorrido poderá reformar a sua decisão, no prazo de quinze dias, se não o fizer, remeterá, nas quarenta e oito horas seguintes, com ou sem razões de manutenção do despacho, o recurso à autoridade ou órgão competente, para apreciação.

§ 5º - Os Regimentos dos órgãos colegiados da administração superior e das unidades estabelecerão o processo dos recursos de sua competência.

Artigo 175 - As atribuições cometidas ao CO, nos termos do inciso XX do artigo 18 do Estatuto da Universidade, poderão ser delegadas a uma comissão de docentes.

§ 1º - A comissão de que trata o "caput" deste artigo será composta de seis membros, além do Diretor da unidade, que será o seu Presidente.

§ 2º - Os membros serão de livre escolha do CO, sendo três deles, no mínimo, Livre-Docentes.

¹⁰²Artigo 176 - O presente Regimento Geral somente poderá ser emendado ou reformulado por maioria de dois terços da totalidade dos membros do CO

TÍTULO VIII Disposições Transitórias

¹⁰³Artigo 1º -

¹⁰⁴Artigo 2º -

¹⁰⁵Artigo 3º -

FIM DO DOCUMENTO

(Não foram efetivadas eventuais alterações decorrentes das emendas ao Estatuto baixadas pelas Resoluções nº 51, de 12/09/97 e nº 42, de 25/08/99, aprovadas pelos Decretos nº42.149, de 01/09/97 e nº 44.190, de 19/08/99, respectivamente)

¹⁰²Alterado pela Resolução Unesp nº 23, de 14/05/2010

¹⁰³Revogado.

¹⁰⁴Revogado.

¹⁰⁵Revogado.

DIÁRIO OFICIAL
Nº 242, dia 05 / 12 / 2020, p. 1, Seção I

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 3-12-2020

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 7º da Lei 952-76, e nos termos do art. 30 do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, aprovado pelo Dec. 29.720-89, com suas alterações posteriores, os abaixo indicados, para exercer os seguintes cargos da aludida Universidade, para um mandato de 4 anos, a partir de 14-1-2021:

- I - Pasqual Barretti, RG 9.546.168-1, Reitor;
- II - Maysa Furlan, RG 9.346.037-5, Vice-Reitor.

DIÁRIO OFICIAL

Nº 250 dia 17 / 12 / 2020 Pág. 01

Retificação do D.O. de 5-12-2020

No Decreto de 3-12-2020, nomeando, leia-se como segue e não constou:
...,para um mandato de 4 anos, a partir de 15-1-2021: ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME: PASQUAL BARRETTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 9546168 SSP/SP

CPF: 034.430.398-55 DATA NASCIMENTO: 27/06/1957

FILIAÇÃO:
ANTONIO DAMIAO BARRETT
I
AMELIA YOLANDA BARRETT
I

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 02418157790 VALIDADE: 24/08/2022 1ª HABILITAÇÃO: 25/03/1992

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR: *P. Barretti*

LOCAL: BOTUCATU, SP DATA EMISSÃO: 25/08/2017

18008124513
SP866728210

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15075666620

PROIBIDO PLASTIFICAR 15075666620

OTABELIAO DE NOTAS - SP
R. Roberto F. Fernandes - Taboão da
Reis, 124 - Fone: 3457-3723/37-3671
AUTENTICAÇÃO por meio desta extracópia conforme o deli-
gido e rubricado nos autos respectivos. City F&B

22 DEZ 2020

ANDREI BARRETO DA SILVA
DENNI DIE ALI ANSAR TSP
RONALDO HOLANDA DA SILVA
SELOS RECOLHIDOS POR VENDA RECEBIDA R\$ 3,70



Tomo de Posse e Compromisso do Professor Doutor Pasqual Barretti como Reitor da Unesp

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, no Palácio dos Bandeirantes, São Paulo, em sessão pública e solene, o Professor Doutor Pasqual Barretti, por este ato, toma posse na função de Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com mandato de quatro anos, a contar de 15 de janeiro de 2021, conforme Decreto de nomeação de 03.12.2020, do excelentíssimo senhor João Dória, Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de dezembro de 2020 e retificado conforme publicação de 17 de dezembro de 2020. Na oportunidade, o supracitado assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação da Unesp, bem como as leis maiores do Brasil e do país. Para constar, foi elaborado o presente termo, assinado pelo Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, magnífico Reitor da Unesp, pelo Professor Doutor Pasqual Barretti, ora supracitado, e por mim, Arnaldo Certina, Secretário Geral da Universidade.

São Paulo, 14 de janeiro de 2021.

OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Valentini - Tabelião
 Rua Marquês, 119 - Fone: 011-3107-5100/5101-4574
 AUTENTICO a presente copia registrada eletronicamente e digitalmente e não apresenta qualquer irregularidade. Dou Fé

19 JAN 2021

ANDRÉI BARRETO DA SILVA
 DENKI DIE ALI ANSAR TEP
 RONALDO HOLANDA DA SILVA
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,00





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 48.031.918/0001-24

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040374497-92
Data e hora da emissão 10/04/2024 08:42:54
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.031.918/0001-24
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
Endereço: R QUIRINO DE ANDRADE 215 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01049-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032710011785255440

Informação obtida em 10/04/2024 08:46:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
CNPJ: 48.031.918/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:37 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **3C7C.2580.6BF7.38D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.031.918/0001-24
Certidão nº: 24942085/2024
Expedição: 10/04/2024, às 08:49:09
Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.031.918/0001-24**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000540-76.2014.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0038500-74.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0042400-02.1996.5.15.0010 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)

0235000-69.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)

0194200-62.2005.5.15.0010 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)

0172000-94.2006.5.15.0020 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 6.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR).

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, através da(o) Instituto de Biociências de Botucatu do Campus de Botucatu, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pasqual Barretti, CPF nº 034.430.398-55, RG nº 9.546.168-1, e a Universidade Estadual do Paraná (Unespar, Campus de Paranavaí), Av. Gabriel Experidião, S/N., Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.703-000, CNPJ. 05.012.896/0004-95, doravante denominada **UNESPAR**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Saete Paulina Machado Sirino, nomeada nos termos do Decreto n.º 6.563 de 17/12/2020, brasileira, casada, professora, portadora da CI-RG nº. 3.783.403-3, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica multicampi, doravante denominada Unespar, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Convênio celebrado, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a cooperação na área da Educação, com a participação de Paulo César Gomes (docente do Departamento de Ciências Humanas e Ciências da Nutrição e Alimentação do Instituto de Biociências, campus Botucatu, UNESP) para atuar no programa de Pós-graduação em Ensino – Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar – da UNESPAR, campus Paranavaí, doravante, PPIFOR; especificamente em atividades de pesquisa, de orientação de alunos do referido programa de pós-graduação, de oferecimento de nova(s) disciplina(s) **individualmente ou em colaboração com outros docentes já credenciados ao**

programa PPIFOR, de acordo com o Plano de Trabalho do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

item	Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Convênio Unesp-Unespar (2024-2028)
1	Ministrar disciplina(s) anualmente, a critério do colegiado do programa PPIFOR, no primeiro semestre letivo no Programa de Pós-graduação em Formação Docente Interdisciplinar
2	Orientar estudantes em nível de pós-graduação, no mestrado com entrada anual via processo seletivo realizado pelo PPIFOR
3	Participar e colaborar com eventos e projetos conjuntos, a critério do colegiado do programa PPIFOR, juntamente com outros docentes do programa
4	Colaborar como autor principal e como e coautor em textos (artigos, capítulos etc.) em produção de obras coletivas com docentes do programa
5	Publicar artigos e capítulos de livros em coautoria com mestrandos do programa decorrente de trabalhos de pesquisa realizados ao longo da permanência desses estudantes no programa e após o seu egresso
6	Participar, quando convocado, das reuniões do conselho do PPIFOR
7	Participar, a critério do colegiado do programa PPIFOR, dos processos seletivos para ingresso de novos alunos e alunas no programa
8	Participar, a critério do colegiado do programa PPIFOR, de comissões de interesse desse colegiado
9	Participar como presidente ou membro convidado na composição de bancas de qualificação e bancas de defesa
10	Participar da organização e comitê científico, a critério do colegiado do programa PPIFOR, de eventos organizados no âmbito desse programa de pós-graduação

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

É responsabilidade do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar/PPIFOR, da UNESPAR/ campus de Paranavaí assegurar o reembolso de despesas de deslocamento, especificamente relativas ao combustível e despesas com praças de pedágio e/ou passagens de ônibus rodoviárias, nos trechos de ida e volta, entre as cidades de Botucatu - SP e Paranavaí - PR.

A atuação do docente da UNESP, professor em Regime de Dedicção Integral á Docência e à Pesquisa (RDIDP) no PPIFOR da UNESPAR, não pressupõe o recebimento por atividades concomitantes remuneradas (conforme a Resolução UNESP n° 58/2000 e Portaria UNESP n° 58/2006). De outro modo, inexistirá pagamento ao docente de quaisquer valores, a título de proventos, pelas atividades de ensino, orientação de alunos, pesquisa ou quaisquer outras desenvolvidas no âmbito do PPIFOR ou da UNESPAR.

Vale destacar que os recursos materiais, humanos e financeiros necessários

para a realização das atividades previstas relativas ao desenvolvimento de projeto de pesquisa constantes deste Convênio deverão, se aprovados, ser obtidos junto a agências de fomento à pesquisa, como por exemplo, FAPESP, FINEP, CNPq, Fundação Araucária ou outras.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Professor Doutor Paulo César Gomes, docente do Departamento de Ciências Humanas, Ciências da Nutrição e da Alimentação (CHNA), do Instituto de Biociências, do Campus de Botucatu.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESPAR, será a Professora Doutora Márcia Regina Royer, Coordenadora do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar - PPIFOR e responsável pela Divisão de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR * campus/Paranavaí.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPEIS

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no(s) projeto(s) e/ou atividade(s) prevista(s) neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenentes.

Cada um dos convenentes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenentes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenentes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenentes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Convênio caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)

Universidade Estadual do Paraná

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Reitor: _____

Reitora: _____

Testemunhas:

1) _____
(Nome)

(Assinatura)

2) _____
(Nome)

(Assinatura)

DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO

1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:

a) Título: **Mídia-Educação na Formação de Professores das Ciências:**

conscientização e emancipação docente para a leitura crítica da mídia

b) Natureza das atividades: Projeto de pesquisa e atuação no Programa de Pós-graduação em Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), na orientação de estudantes em nível de mestrado e/ou doutorado a critério do colegiado do PPIFOR, oferta de disciplinas conforme a demanda.

c) Descrição do projeto: Este Convênio tem por objeto a cooperação na área da Educação, com a participação de Paulo César Gomes (docente do Departamento de Ciências Humanas, Ciências da Nutrição e da Alimentação (CHNA) do Instituto de Biociências, campus Botucatu, UNESP) para atuar no programa de Pós-graduação em Ensino - Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar - da UNESPAR, campus Paranavaí, doravante, PPIFOR; especificamente em atividades de pesquisa, de orientação de alunos do referido programa de pós-graduação, de oferecimento de nova(s) disciplina(s) individualmente ou em colaboração com outros docentes já credenciados ao programa PPIFOR, de acordo com o Plano de Trabalho do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

É responsabilidade do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar/PPIFOR, da UNESPAR/ campus de Paranavaí assegurar o reembolso de despesas de deslocamento, especificamente relativas ao combustível e despesas com praças de pedágio e/ou passagens de ônibus rodoviárias, nos trechos de ida e volta, entre as cidades de Botucatu - SP e Paranavaí - PR.

A atuação do docente da UNESP, professor em Regime de Dedicção Integral á Docência e à Pesquisa (RDIDP) no PPIFOR da UNESPAR, não pressupõe o recebimento por atividades concomitantes remuneradas (conforme a Resolução UNESP nº 58/2000 e Portaria UNESP nº 58/2006). De outro modo, inexistirá pagamento ao docente de quaisquer valores, a título de proventos, pelas atividades de ensino, orientação de alunos, pesquisa ou quaisquer outras desenvolvidas no âmbito do PPIFOR ou da UNESPAR.

Vale destacar que os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas relativas ao desenvolvimento de projeto de pesquisa constantes deste Convênio deverão, se aprovados, ser obtidos junto a agências de fomento à pesquisa, como por exemplo,

d) **Objetivos:** O objetivo geral desse projeto de pesquisa é a construção de um Referencial de Análise (RA) que busque aproximar o campo denominado 'Mídia-Educação' (*Media Literacy Education*) e a área de Formação de Professores de Ciências, a partir de discussões pautadas na Educação Libertadora e bases epistemológicas propostas por Paulo Freire. Os objetivos específicos consistirão em: (a) contribuir com a construção de um arcabouço teórico-metodológico amplo para articulação entre a Mídia-Educação, a Educação em Ciências e a Educação Libertadora; (b) mapear e investigar as necessidades formativas do professor de ciências quando se trata da realização de leitura crítica de mídia e aquisição de ferramentas para análise do discurso midiático e suas narrativas; (c) propor intervenções (que se trata da construção coletiva e dialogada entre os participantes da pesquisa e o pesquisador) em termos de ações educativas fundamentadas teoricamente (práxis) que contemplem usos e análises de ferramentas de mídia na Educação Básica que almejem a emancipação dos sujeitos; (d) avaliar, em que medida, os documentos oficiais e legislação pertinentes a essa etapa da educação escolar se aproximam ou se distanciam de um caráter instrumental e pragmático quando se considera o conjunto do material analisado.

e) Metas a serem atingidas.

Esta pesquisa pretende contribuir com a construção de um robusto corpo de conhecimentos no campo da Mídia-Educação de forma a contribuir com a formação de professores da área das ciências. Os participantes da pesquisa poderão participar de um projeto coletivo que possibilitará experiências formativas a fim de fomentar a compreensão e leitura crítica dos meios de comunicação (no sentido atribuído por Buckingham) articulando conteúdo e forma, teoria e prática, no sentido de aproximar da escola pública os saberes oriundos da universidade. Destaca-se a possibilidade de destaque a incorporação de uma práxis transformadora, de modo a reconhecer na formação de professores seu potencial para a compreensão crítica da mídia.

Esta pesquisa se insere nas linhas de pesquisa do departamento de Ciências Humanas, Ciências da Nutrição e da Alimentação do Instituto de Biociências de Botucatu, a saber: Divulgação Científica, Metodologia do Ensino de Ciências e Formação de Professores. No âmbito do Programa de Pós-graduação Educação para a Ciência, este projeto se insere na L6, Linguagem, discurso e Ensino de Ciências. Por fim, buscaremos possibilitar condições para que os professores e pesquisadores em formação atuem de modo a proporcionar contribuições tanto na pesquisa acadêmica e ao trabalho docente e sua formação no contexto escolar.

2. Entidades envolvidas

a) Nome da entidade:

- Instituto de Biociências do Campus de Botucatu da UNESP.
- Universidade Estadual do Paraná - Unespar (Programa de Pós-graduação em Ensino e Formação Docente Interdisciplinar - PPIFOR).

b) Departamento / Unidade: Departamento de Ciências Humanas, Ciências da Nutrição e da Alimentação (CHNA) / Instituto de Biociências de Botucatu (IBB)

c) Endereço:

- UNESP: Instituto de Biociências de Botucatu, Rua Prof. Dr. Antonio C. Wagner Zanin, 250. CEP 18618-970. Botucatu, SP.

- UNESPAR:

Programa de Pós-graduação em Ensino e Formação Docente Interdisciplinar

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Av. Gabriel Esperidião, S/N - Jd. Morumbi, Paranavaí - PR, CEP. 87.703-000

d) Forma de participação

Orientações de estudantes em programa stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado, a critério da coordenação do programa; atividades de pesquisa; participação em atividades de ensino e de pesquisa, reuniões científicas organizadas pelo Programa de Pós-graduação PPIFOR.

Campo de pesquisa: Educação

3. Recursos Humanos

Equipe:

Unesp:

- Prof. dr. Paulo César Gomes, Doutor e Mestre em Educação para a Ciência (Unesp, Bauru), Professor Assistente Doutor (Unesp), IBB, Departamento de Ciências Humanas, Ciências da Nutrição e da Alimentação (CHNA), atividades: Orientações de estudantes em programa stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado, a critério da coordenação do programa; atividades de pesquisa; participação em atividades de ensino e de pesquisa, reuniões científicas organizadas pelo Programa de Pós-graduação PPIFOR, tempo de dedicação: 10 (dez) horas semanais.

Unespar:

- Prof.^a Dr.^a Márcia Regina Royer, mestrado em Agronomia (Melhoramento Genético Vegetal) pela Universidade Estadual de Maringá (1999) e doutorado em Agronomia (melhoramento genético vegetal) pela Universidade Estadual de Maringá (2004). Coordenação do PPIFOR;

4. Cronograma Físico

item	Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Convênio Unesp-Unespar (2024-2028)
1	Ministrar disciplina(s) anualmente, a critério do colegiado do programa PPIFOR, no primeiro semestre letivo no Programa de Pós-graduação em Formação Docente Interdisciplinar
2	Orientar estudantes em nível de pós-graduação, no mestrado com entrada anual via processo seletivo realizado pelo PPIFOR
3	Participar e colaborar com eventos e projetos conjuntos, a critério do colegiado do programa PPIFOR, juntamente com outros docentes do programa
4	Colaborar como autor principal e como e coautor em textos (artigos, capítulos etc.) em produção de obras coletivas com docentes do programa
5	Publicar artigos e capítulos de livros em coautoria com mestrandos do programa decorrente de trabalhos de pesquisa realizados ao longo da permanência desses estudantes no programa e após o seu egresso
6	Participar, quando convocado, das reuniões do conselho do PPIFOR
7	Participar, a critério do colegiado do programa PPIFOR, dos processos seletivos para ingresso de novos alunos e alunas no programa
8	Participar, a critério do colegiado do programa PPIFOR, de comissões de interesse desse colegiado
9	Participar como presidente ou membro convidado na composição de bancas de qualificação e bancas de defesa
10	Participar da organização e comitê científico, a critério do colegiado do programa PPIFOR, de eventos organizados no âmbito desse programa de pós-graduação

5. Cronograma Financeiro

Não há gastos previstos para a participação no projeto. As atividades de orientação de pós-graduandos e participação em disciplinas e reuniões do colegiado ocorrerão por videoconferência. Caso exista, a pedido da Unespar, obrigatoriedade de participação presencial em alguma atividade junto ao PPIFOR os custos com despesas de hospedagem, deslocamentos e pedágios ficarão ao encargo da Unespar.

6. Relatórios

O relatório de atividades desenvolvidas será elaborado ao término do convênio.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Unesp. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/3047-5982-DA29-7468> ou vá até o site <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3047-5982-DA29-7468



Hash do Documento

8FE2922D0556C35937D8B53445BC4A8D953975745055F6DE6CFCE088C496E04C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2024 é(são) :

- Pasqual Barretti - 034.430.398-55 em 28/03/2024 10:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Substituído

PLANO DE ENSINO

1. IDENTIFICAÇÃO*

ANO LETIVO:	2024		
CAMPUS:	Paranavaí		
CURSO:	Formação Docente Interdisciplinar - PPIFOR		
GRAU:	Pós-Graduação Mestrado		
NOME DA DISCIPLINA:	A Disciplina de Ciências e os Conhecimentos Básicos Comuns para o Ensino/Aprendizagem		
SÉRIE/PERÍODO:	1ª série - 2º semestre		
TURMA:	2024	TURNO:	vespertino
CARGA HORÁRIA TOTAL:	60h		
CARGA HORÁRIA TEÓRICA:	60h		
CARGA HORÁRIA PRÁTICA:			
CARGA HORÁRIA EAD:	20h		
CARGA HORÁRIA EXTENSÃO:			
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	4h		
OFERTA DA DISCIPLINA:	<input type="checkbox"/> ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> SEMESTRAL		
DOCENTE	Nájela Tavares Ujiie & Paulo César Gomes		
TITULAÇÃO/ÁREA:	Doutora em Ensino de Ciências e Tecnologia / Doutorado em Educação para Ciências		

2. EMENTA

A epistemologia da Ciências e a constituição do conhecimento científico, as diferentes teorias da aprendizagem em articulação com o ensino de ciências, pesquisa no processo de ensino-aprendizagem de ciências, metodologias, interdisciplinaridade, avaliação, limites e possibilidades intrínsecos a melhoria do ensino de ciências.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

- Aprimorar a formação de professores da educação básica em relação aos paradigmas da Educação em Ciências.

3.2. Objetivos Específicos

- Reconhecer a complexidade em promover a Educação em Ciência devido as interferências sociais, políticas, filosóficas, epistemológicas e tecnológicas.
- Identificar as necessidades em se promover a Educação em Ciências como inserção do cidadão na sociedade tecnológica.
- Enfatizar a interdisciplinaridade de conteúdos científicos como um fator essencial à formação e exercício profissional dos professores.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- O Ensino de Ciências e o senso comum
- O Ensino de Ciência no Brasil: aspectos históricos e condições atuais
- Os indicadores educacionais: PISA, Prova Brasil, as avaliações em Ciências.
- Formação de Professores em Ciências e a avaliação da aprendizagem em Ciências
- Teóricos e epistemólogos da Ciência: Kuhn, Bachelard, Popper, Feyerabend, Lakatos, Hessen, Fleck, Morin e outros.
- Panorama atual e tendências do Ensino de Ciências no Brasil
- O papel das atividades experimentais no ensino das Ciências.

Interdisciplinaridade nas Ciências

5. METODOLOGIA DE ENSINO

Encontros híbridos para apresentação da disciplina e seminário dos epistemólogos, um terço da carga-horária EaD e dois terços presencial. Serão realizadas aulas expositivas dialogadas, discussões, seminários, atividades escritas e orais, elaboração de um artigo científico final, dentre outras que se fizerem necessárias no decurso da disciplina. Teremos uma sala do Classroom para disponibilizar materiais e auxiliar a recepção de atividades. Será constituído grupo de whatsapp para informes e comunicação mais ágil.

6. RECURSOS DIDÁTICOS

- Classroom;
- Whatsapp;
- Livros e capítulos;
- Artigos Científicos;
- Portal CAPES;
- Sites educacionais;
- Scielo;
- Aplicativos;
- Vídeos;
- Podcast.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Avaliação será formativa, com acompanhamento e análise do fluxo da disciplina. Para composição da nota serão considerados os seguintes critérios: assiduidade e participação (10%), pontualidade (10%), esboço da estrutura do artigo (10%), pesquisa e seminário (30%) e artigo científico final (40%).

8. BIBLIOGRAFIA

BÁSICA

BACHELARD, Gaston. A formação do espírito científico. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.



- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais. Ciências Naturais. Brasília: MEC / SEF, 1997.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais. Química/Física. Brasília: MEC / SEF, 1997.
- BRASIL. Brasil no PISA 2015: análises e reflexões sobre o desempenho dos estudantes brasileiros / OCDE-Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. — São Paulo : Fundação Santillana, 2016. Disponível em: https://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/resultados/2015/pisa2015_completo_final_baixa.pdf. Acesso em 08 mar/2021
- BUCK, Nelson. Ensino de ciências para o novo milênio. Disponível em: <<http://www.unesp.br/prograd/PDFNE2002/ensinodeciencias.pdf>>. Acesso em: 03 ago.2013.
- CARVALHO, A. M. P. e GIL PERES, D. Formação de Professores de Ciências: tendências e inovações. São Paulo: Cortez, 1993.
- CHASSOT, A. A Ciência Através dos Tempos. São Paulo: Moderna, 1994.
- DELOZOICOV e ANGOTTI. Metodologia do ensino de ciências. São Paulo: Cortez, 1990.
- DELIZOICOV D. ANGOTTI, J. A.; PERNAMBUCO, M. M. Ensino de Ciências – Fundamentos e Métodos. Editora Cortez, São Paulo, 2002.
- FEYERABEND, P. Contra o Método, Editora UNESP, 2011.
- FOUREZ, Gérard. Crise no Ensino de Ciências? Disponível em: <<http://ppgect.ufsc.br/files/2012/11/Temas-de-Historia-e-Filosofia-da-Ciencia-no-Ensino1.pdf>>.
- GERMANO, M.G. Uma nova Ciência para um novo senso comum. Campina Grande: EDUPB, 2011, 400p.
- HESSEN, Joannes. Teoria do Conhecimento. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- LAKATOS, I. The methodology of scientific research programmes. Philosophical Papers Volume 1. Cambridge: Cambridge University Press (1978).
- LOPES, A.R.C. Contribuições de Gaston Bachelard ao Ensino de Ciências. Ensenanza de lãs Ciencias. v. 11, 1993.
- MASSONI, Neusa Teresinha. Epistemologias do século XX. Porto Alegre: UFRGS, Instituto de Física, Programa da Pós- Graduação em Ensino de Física, 2005.
- OLIVEIRA, Marcos Barbosa de. A crise e o ensino de Ciências. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s010173301998000100008>. Acesso em: 20 ago. 2013.
- PEDUZZI, L. O. Q; MARTINS, A. F. P.; FERREIRA, J. M. H. (orgs.) Temas de História e Filosofia da Ciência no Ensino. Natal: EDUFRN, 2012.
- PISA. Programme for International Student Assessment (PISA) Results from PISA 2015. Disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/PISA-2015-Brazil-PRT.pdf>
- POPPER, K. R. A lógica da pesquisa científica. São Paulo: Editora Cultrix, 1985.
- RAUPP, Marco Antonio. Boa educação básica para a melhor educação científica. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001859/185928por.pdf>>. Acesso em: 05 ago.2013.
- RONAN, C.A. História Ilustrada da Ciência. Tradução: Jorge Zahar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. volumes 1, 2 , 3 e 4.
- TARDIF, M. Saberes docentes e formação profissional. Petrópolis: Vozes, 2002.
- WERTHEIN, J.; CUNHA, C. Ensino de Ciências: o que pensam os cientistas? 2 ed. Brasília: Unesco, 2009, 276p.
- KUHN, T. A estrutura das revoluções científicas. São Paulo: Perspectiva, 2010.

COMPLEMENTAR

- AMARAL, I. A.; FRACALANZA, H. e GOUVEIA, M. S. F. O ensino de ciências no 1º grau. São Paulo: Atual, 1986.
- AMARAL, I. A. O ensino de ciências e o desafio do fracasso escolar. In: A universidade e o ensino de 1º e 2º graus. Campinas: Papyrus, 1988.

- ARCE, Alessandra; SILVA, Debora A. S. M.; VAROTTO, Michele. Ensinando ciência na educação infantil. Campinas-SP: Átomo & Alínea, 2011.
- ARROYO, Miguel Gonzáles. A função social do ensino de ciências. Brasília. Revista Em Aberto, Brasília, n. 40, 1988.
- BACHELARD, Gaston. A Filosofia do não: O novo espírito científico. São Paulo: Abril Cultural, 1978 (Os Pensadores).
- BACHELARD, Gaston. A Filosofia do não: A Epistemologia. Lisboa: Edições 70, 1990.
- BARNIERI, Marisa Ramos. Ensino de Ciências nas Escolas: uma questão em aberto. Revista Em Aberto, Brasília, no 40, 1988.
- BRECHT, Bertold. A Vida de Galileu. São Paulo: Abril Cultural, 1977. (teatro vivo).
- BACON, Francis. Novum Organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza; Nova Atlântida. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os pensadores).
- BERNAL, J. D. Ciência na história. Lisboa: Horizonte, 1978.
- BRONOSKY, J. Ciências e Valores Humanos. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1979.
- FRACALANZA, H. et alii. O ensino de ciências no 1º grau. São Paulo: Atual, 1986.
- GASPARIN, João Luiz. Uma Didática para a Pedagogia Histórico-Crítica. Campinas: Autores Associados, 2002.
- GOODFIELD, J. Brincando de Deus: a engenharia genética e a manipulação da vida. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.
- GOUVEIA, et al. Este mundo é seu: ciências 1ª a 4ª série do 1º grau. Rio de Janeiro: Bloch, 1983.
- KRASSILCHICK, M. O professor e o currículo de ciências. São Paulo: Edusp, 1987. KNELLER, G. F. A ciência como atividade humana. Rio de Janeiro: Zahar/Edusp, 1987.
- KUHN, T. A estrutura das revoluções científicas. São Paulo: Perspectiva, 1989.
- PRETTO, N. de L. A Ciência nos Livros didáticos. Campinas: UNICAMP, 1985.
- RENAN, Ernest. O futuro da ciência. Salvador: Progresso, 1950.
- ROSSI, Paolo. Os filósofos e as máquinas. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- UNESCO. Manual de la Unesco para professores de las ciencias. Editorial de la Unesco, 1981.

9. APROVAÇÃO DO COLEGIADO

Aprovado em reunião do Colegiado de Curso em:

Dia:	12
Mês:	03
Ano:	2024
Ata Nº:	02/2024

Docentes

Coordenação do curso

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 15/04/2024 09:03

DESPACHO

Prezada Marcia,

Solicitamos por gentileza a inclusão das certidões faltantes, Certidão Municipal e Certidões TCE/SP, e a indicação de gestor e fiscal do termo pela Unespar.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Campus de Paranavaí
COLEGIADO DO MESTRADO EM ENSINO

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 17/04/2024 11:33

DESPACHO

Prezada Sra. Poliana,
Encaminho os dados necessários para dar prosseguimento à solicitação:
Gestor - Profa. Márcia Marlene Stentzler (CPF - 589.555.349-49) / Fiscal -
Profa. Nájela Tavares Ujiie (CPF - 283.015.188-71)
Atenciosamente,
Profa. Dra. Márcia M. Stentzler - coordenadora do PPIFOR

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Márcia Marlene Stentzler (XXX.555.349-XX)** em 17/04/2024 11:33 Local: UNESPAR/PVAI/COL/MEST/ENS.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Márcia Marlene Stentzler** em: 17/04/2024 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

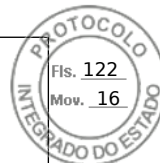
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
97e42427dd0a56fc54e90b36aff3d7d.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0337439 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 48.031.918/

Contribuinte: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - CAMPUS DE SAO PAULO

Liberação: 24/03/2024

Validade: 20/09/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.210.738-0- Início atv :27/05/1989 (RUA QUIRINO DE ANDRADE, 00215 - CEP: 01049-010)

CCM 8.390.682-7- Início atv :27/05/1976 (AV RIO BRANCO, 01210 - CEP: 01206-001 - Cancelado em: 27/05/1976)

CCM 3.939.753-0- Início atv :30/01/1976 (R DOUTOR BENTO TEOBALDO FERRAZ, 00271 - CEP: 01140-070)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:40:29 horas do dia 17/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E1D86FBA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 17/04/2024, às 09h35, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 48.031.918/0001-24 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 17/04/2024, às 09h35.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **c98094a3-5531-4f78-b97e-e629cab23b59**
ou acesse utilizando o QR Code



PARECER TÉCNICO 010/2024
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 22.010.594-6

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP**
Conveniente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

- () Ensino;
- () Pesquisa;
- () Extensão;
- () Cultura;
- () Cessão;
- () Estágio;
- (x) Pós Graduação.

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Memorando de solicitação de convênio (folha 2);
- II. Plano de trabalho (folhas 116 à 119);
- III. Instrumento preenchido (folhas 106 à 115);
- IV. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 121);
- V. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folhas 98).
- VI. Ato/estatuto constitutivo da entidade concedente (folhas 3 à 97);
- VII. Certidão Federal (folha 103);
- VIII. Certidão Estadual (folha 101);
- IX. Certidão Municipal (folhas 122);
- X. Certidão FGTS CRF (folha 102);
- XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 104);
- XII. Certidões TCE/PR (folhas 123);

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.

É o parecer.

Paranavaí, 18 de abril de 2024.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios



ePROTOCOLO



Página(s) 124 a 124 substituída(s) por Poliana Aparecida Garcia em: 01/07/2024 14:25 motivo: Atualização devido, ajuste do instrumento preenchido..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
38bef64286257d19cd7aa45be6752ce8.

PARECER TÉCNICO 005/2024 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 22.010.597-6

Trata-se do Termo de Convênio entre a Universidade Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e a Universidade Estadualdo Paraná (Unespar).

DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto a cooperação na área da Educação, com a participação de Paulo César Gomes (docente do Departamento de Ciências Humanas e Ciências da Nutrição e Alimentação do Instituto de Biociências, campus Botucatu, UNESP) para atuar no programa de Pós-graduação em Ensino – Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar – da UNESPAR, campus Paranavaí, doravante, PPIFOR; especificamente em atividades de pesquisa, de orientação de alunos do referido programa de pós-graduação, de oferecimento de nova(s) disciplina(s) individualmente ou em colaboração com outros docentes já credenciados ao programa PPIFOR, de acordo com o Plano de Trabalho do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Parecer da Direção do campus da Unespar de Paranavaí, referente à Cláusula Terceira;
- III) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- V) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- VI) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando não haver irregularidades, no que compete a análise desta Diretoria.

Somos de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação do Termo nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 18 de abril de 2024.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **PARECERTECNICO005.2024UNESP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 18/04/2024 16:21 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/04/2024 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3a838990ef4163d277b0e1473d816188.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 22/04/2024 16:44

DESPACHO

Prezada Maria Antônia,

Solicitamos por gentileza o parecer da Direção do campus da Unespar de Paranavaí, referente à Cláusula Terceira.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 22/04/2024 16:44 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 22/04/2024 16:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
103514b7d43f0ffea00ad71c39afc62d.

Campus de Paranavaí
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 23/04/2024 11:07

DESPACHO

A DAF,

Encaminha-se o presente protocolado para análise e viabilidade da demanda em tela referente à Cláusula Terceira - dos Recursos do termo de convênio que entre si celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) (fls. 106-115, mov. 12).

Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Profa. Dra. Maria Antonia Ramos Costa
Diretora Geral Unespar Campus Paranavaí
Portaria n. 006/2022 - Reitoria/Unespar

Paranavaí, 23 de abril de 2024.

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Antonia Ramos Costa (XXX.740.789-XX)** em 23/04/2024 11:09 Local: UNESPAR/PVAI/DIR.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 23/04/2024 11:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
af238ee3200d533c10a64df2e48f3672.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 128 a 128 cancelada(s) por Marinez Faxina em: 06/05/2024 10:11 motivo: ESTORNO DO DESPACHO POR NÃO ATENDER A INFORMAÇÃO DOS DEVIDOS PROCESSOS LICITATÓRIOS..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
847d343014fdb7899672ced4d7625125.

Campus de Paranavaí
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 06/05/2024 10:15

DESPACHO

Prezada Diretora Dr.a Maria Antônia,

Informo que sobre a viabilidade da demanda em tela, referente à Cláusula Terceira dos recursos do termo de convênio entre a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) o Campus de Paranavaí assegura a aquisição de Passagens, alimentação e Hospedagem por meio de processo licitatório, vigentes na Universidade.

Paranavaí, 06 de maio de 2024.

Respeitosamente:

Marinêz Faxina
Chefe da Divisão de Administração e Finanças
Unespar Campus Paranavaí
Portaria n. 054/2021 - Reitoria/Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Marinez Faxina (XXX.497.489-XX)** em 06/05/2024 10:15 Local: UNESPAR/PVAI/DIV/ADMFIN.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Marinez Faxina** em: 06/05/2024 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d29c10391d107ca4d134eb5b35eab3b1.

Campus de Paranavaí
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 06/05/2024 16:39

DESPACHO

Considerando o parecer técnico n.o 005/2024 - DPC/PROPLAN/UNESPAR (fls. 125, mov. 19);

Considerando a solicitação de parecer referente à Cláusula Terceira (fls. 125, mov. 19);

Considerando o despacho da Chefe da Divisão de Administração e Finanças - DAF do Campus (fls. 129, mov. 23);

Vimos, por meio deste, solicitar análise e revisão da minuta do termo de convênio que entre si celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) (fls.

106-115, mov. 12) sobre a descrição de custos do referido professor, conforme parecer da Chefe da DAF do Campus.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Profa. Dra. Maria Antonia Ramos Costa
Diretora Geral Unespar Campus Paranavaí
Portaria n. 006/2022 - Reitoria/Unespar

Paranavaí, 06 de maio de 2024.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Antonia Ramos Costa (XXX.740.789-XX)** em 06/05/2024 16:39 Local: UNESPAR/PVAI/DIR.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 06/05/2024 16:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

eb79024e73f7588bdf396d129f10cb30.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 07/05/2024 11:29

DESPACHO

Prezada Marcia,

Considerando o parecer (fls.130 mov. 24) da Diretora do Campus de Paranavaí, Profa. Dra. Maria Antônia Ramos Costa, solicitamos por gentileza alteração na minuta. Após devolver o protocolado á essa diretoria.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 07/05/2024 14:27 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 07/05/2024 11:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ce730aca4e8dd54e97e7a2d217228e44.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR).

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, através da(o) Instituto de Biociências de Botucatu do Campus de Botucatu, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pasqual Barretti, CPF nº 034.430.398-55, RG nº 9.546.168-1, e a Universidade Estadual do Paraná (Unespar, Campus de Paranavaí), Av. Gabriel Experidião, S/N., Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.703-000, CNPJ. 05.012.896/0004-95, doravante denominada **UNESPAR**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Salete Paulina Machado Sirino, nomeada nos termos do Decreto n.º 6.563 de 17/12/2020, brasileira, casada, professora, portadora da CI-RG nº. 3.783.403-3, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica multicampi, doravante denominada Unespar, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Convênio celebrado, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a cooperação na área da Educação, com a participação de Paulo César Gomes (docente do Departamento de Ciências Humanas e Ciências da Nutrição e Alimentação do Instituto de Biociências, campus Botucatu, UNESP) para atuar no programa de Pós-graduação em Ensino – Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar – da UNESPAR, campus Paranavaí, doravante, PPIFOR; especificamente em atividades de pesquisa, de orientação de alunos do referido programa de pós-graduação, de oferecimento de nova(s) disciplina(s) individualmente ou em colaboração com outros docentes já credenciados ao programa PPIFOR, de acordo com o Plano de Trabalho do presente Instrumento, e parte integrante do

mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

item	Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Convênio Unesp-Unespar (2024-2028)
1	Ministrar disciplina(s) anualmente, a critério do colegiado do programa PPIFOR, no primeiro semestre letivo no Programa de Pós-graduação em Formação Docente Interdisciplinar
2	Orientar estudantes em nível de pós-graduação, no mestrado com entrada anual via processo seletivo realizado pelo PPIFOR
3	Participar e colaborar com eventos e projetos conjuntos, a critério do colegiado do programa PPIFOR, juntamente com outros docentes do programa
4	Colaborar como autor principal e como e coautor em textos (artigos, capítulos etc.) em produção de obras coletivas com docentes do programa
5	Publicar artigos e capítulos de livros em coautoria com mestrandos do programa decorrente de trabalhos de pesquisa realizados ao longo da permanência desses estudantes no programa e após o seu egresso
6	Participar, quando convocado, das reuniões do conselho do PPIFOR
7	Participar, a critério do colegiado do programa PPIFOR, dos processos seletivos para ingresso de novos alunos e alunas no programa
8	Participar, a critério do colegiado do programa PPIFOR, de comissões de interesse desse colegiado
9	Participar como presidente ou membro convidado na composição de bancas de qualificação e bancas de defesa
10	Participar da organização e comitê científico, a critério do colegiado do programa PPIFOR, de eventos organizados no âmbito desse programa de pós-graduação

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

É responsabilidade do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), da Unespar, campus de Paranavaí, assegurar despesas com passagens terrestres para deslocamento, nos trechos de ida e volta, entre as cidades de Botucatu/SP e Paranavaí/PR.

A atuação do docente da UNESP, professor em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) no PPIFOR da UNESPAR, não pressupõe o recebimento por atividades concomitantes remuneradas (conforme a Resolução UNESP n° 58/2000 e Portaria UNESP n° 58/2006). De outro modo, inexistirá pagamento ao docente de quaisquer valores, a título de proventos, pelas atividades de ensino, orientação de alunos, pesquisa ou quaisquer outras desenvolvidas no âmbito do PPIFOR ou da UNESPAR.

Vale destacar que os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas relativas ao desenvolvimento de projeto de pesquisa constantes deste Convênio deverão, se aprovados, ser obtidos junto a agências de fomento à pesquisa, como por exemplo, FAPESP, FINEP, CNPq, Fundação Araucária ou outras.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Professor Doutor Paulo César Gomes, docente do Departamento de Ciências Humanas, Ciências da Nutrição e da Alimentação (CHNA), do Instituto de Biociências, do Campus de Botucatu.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESPAR, será a Professora Doutora Márcia Regina Royer, Coordenadora do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar - PPIFOR e responsável pela Divisão de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR * campus/Paranavaí.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no(s) projeto(s) e/ou atividade(s) prevista(s) neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código B91A-508E-B6EF-3D5D.

técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.



As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenentes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenentes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenentes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Convênio caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

Este documento foi assinado digitalmente por Pasquar Barretti.
Para verificar a autenticidade em um navegador que seja oficial, utilize o endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código B91A-508E-B6EF-3D5D.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)

Universidade Estadual do Paraná

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Reitor: _____

Reitora: _____

Testemunhas:

1) _____
(Nome)

(Assinatura)

2) _____
(Nome)

(Assinatura)

DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO

1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:

a) Título: **Mídia-Educação na Formação de Professores das Ciências: conscientização e emancipação docente para a leitura crítica da mídia**

b) Natureza das atividades: Projeto de pesquisa e atuação no Programa de Pós-graduação em Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), na orientação de estudantes em nível de mestrado e/ou doutorado a critério do colegiado do PPIFOR, oferta de disciplinas conforme a demanda.

c) Descrição do projeto: Este Convênio tem por objeto a cooperação na área da Educação, com a participação de Paulo César Gomes (docente do Departamento de Ciências Humanas, Ciências da Nutrição e da Alimentação (CHNA) do Instituto de Biociências, campus Botucatu, UNESP) para atuar no programa de Pós-graduação em Ensino - Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar - da UNESPAR, campus Paranavaí, doravante, PPIFOR; especificamente em atividades de pesquisa, de orientação de alunos do referido programa de pós-graduação, de oferecimento de nova(s) disciplina(s) individualmente ou em colaboração com outros docentes já credenciados ao programa PPIFOR, de acordo com o Plano de Trabalho do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

É responsabilidade do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar/PPIFOR, da UNESPAR/ campus de Paranavaí assegurar o reembolso de despesas de deslocamento, especificamente relativas ao combustível e despesas com praças de pedágio e/ou passagens de ônibus rodoviárias, nos trechos de ida e volta, entre as cidades de Botucatu - SP e Paranavaí - PR.

A atuação do docente da UNESP, professor em Regime de Dedicção Integral á Docência e à Pesquisa (RDIDP) no PPIFOR da UNESPAR, não pressupõe o recebimento por atividades concomitantes remuneradas (conforme a Resolução UNESP n° 58/2000 e Portaria UNESP n° 58/2006). De outro modo, inexistirá pagamento ao docente de

quaisquer valores, a título de proventos, pelas atividades de ensino, orientação de alunos, pesquisa ou quaisquer outras desenvolvidas no âmbito do PPIFOR ou da UNESPAR.

Vale destacar que os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas relativas ao desenvolvimento de projeto de pesquisa constantes deste Convênio deverão, se aprovados, ser obtidos junto a agências de fomento à pesquisa, como por exemplo, FAPESP, FINEP, CNPq, Fundação Araucária ou outras.

d) Objetivos: O objetivo geral desse projeto de pesquisa é a construção de um Referencial de Análise (RA) que busque aproximar o campo denominado 'Mídia-Educação' (*Media Literacy Education*) e a área de Formação de Professores de Ciências, a partir de

discussões pautadas na Educação Libertadora e bases epistemológicas propostas por Paulo Freire. Os objetivos específicos consistirão em: (a) contribuir com a construção de um arcabouço teórico-metodológico amplo para articulação entre a Mídia-Educação, a Educação em Ciências e a Educação Libertadora; (b) mapear e investigar as necessidades formativas do professor de ciências quando se trata da realização de leitura crítica de mídia e aquisição de ferramentas para análise do discurso midiático e suas narrativas; (c) propor intervenções (que se trata da construção coletiva e dialogada entre os participantes da pesquisa e o pesquisador) em termos de ações educativas fundamentadas teoricamente (práxis) que contemplem usos e análises de ferramentas de mídia na Educação Básica que almejem a emancipação dos sujeitos; (d) avaliar, em que medida, os documentos oficiais e legislação pertinentes a essa etapa da educação escolar se aproximam ou se distanciam de um caráter instrumental e pragmático quando se considera o conjunto do material analisado.

e) Metas a serem atingidas.

Esta pesquisa pretende contribuir com a construção de um robusto corpo de conhecimentos no campo da Mídia-Educação de forma a contribuir com a formação de professores da área das ciências. Os participantes da pesquisa poderão participar de um projeto coletivo que possibilitará experiências formativas a fim de fomentar a compreensão e leitura crítica dos meios de comunicação (no sentido atribuído por Buckingham) articulando conteúdo e forma, teoria e prática, no sentido de aproximar da escola pública os saberes oriundos da universidade. Destaca-se a possibilidade de destaque a incorporação de uma práxis transformadora, de modo a reconhecer na formação de professores seu potencial para a compreensão crítica da mídia.

Esta pesquisa se insere nas linhas de pesquisa do departamento de Ciências Humanas, Ciências da Nutrição e da Alimentação do Instituto de Biociências de Botucatu, a saber: Divulgação Científica, Metodologia do Ensino de Ciências e Formação de Professores. No âmbito do Programa de Pós-graduação Educação para a Ciência, este projeto se insere na L6, Linguagem, discurso e Ensino de Ciências. Por fim, buscaremos possibilitar condições para que os professores e pesquisadores em formação atuem de modo a proporcionar contribuições tanto na pesquisa acadêmica e ao trabalho docente e sua formação no contexto escolar.

2. Entidades envolvidas

a) Nome da entidade:

- Instituto de Biociências do Campus de Botucatu da UNESP.
- Universidade Estadual do Paraná - Unespar (Programa de Pós-graduação em Ensino e Formação Docente Interdisciplinar - PPIFOR).

b) Departamento / Unidade: Departamento de Ciências Humanas, Ciências da Nutrição e

da Alimentação (CHNA) / Instituto de Biociências de Botucatu (IBB)

c) Endereço:

- UNESP: Instituto de Biociências de Botucatu, Rua Prof. Dr. Antonio C. Wagner Zanin, 250. CEP 18618-970. Botucatu, SP.

- UNESPAR:

Programa de Pós-graduação em Ensino e Formação Docente Interdisciplinar

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Av. Gabriel Esperidião, S/N - Jd. Morumbi, Paranavaí - PR, CEP. 87.703-000

d) Forma de participação

Orientações de estudantes em programa stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado, a critério da coordenação do programa; atividades de pesquisa; participação em atividades de ensino e de pesquisa, reuniões científicas organizadas pelo Programa de Pós-graduação PPIFOR.

Campo de pesquisa: Educação

3. Recursos Humanos

Equipe:

Unesp:

- Prof. dr. Paulo César Gomes, Doutor e Mestre em Educação para a Ciência (Unesp, Bauru), Professor Assistente Doutor (Unesp), IBB, Departamento de Ciências Humanas, Ciências da Nutrição e da Alimentação (CHNA), atividades: Orientações de estudantes em programa stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado, a critério da coordenação do programa; atividades de pesquisa; participação em atividades de ensino e de pesquisa, reuniões científicas organizadas pelo Programa de Pós-graduação PPIFOR, tempo de dedicação: 10 (dez) horas semanais.

Unespar:

- Prof.^a Dr.^a Márcia Regina Royer, mestrado em Agronomia (Melhoramento Genético Vegetal) pela Universidade Estadual de Maringá (1999) e doutorado em Agronomia (melhoramento genético vegetal) pela Universidade Estadual de Maringá (2004). Coordenação do PPIFOR;

4. Cronograma Físico

item	Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Convênio Unesp-Unespar (2024-2028)
1	Ministrar disciplina(s) anualmente, a critério do colegiado do programa PPIFOR, no primeiro semestre letivo no Programa de Pós-graduação em Formação Docente Interdisciplinar
2	Orientar estudantes em nível de pós-graduação, no mestrado com entrada anual via processo seletivo realizado pelo PPIFOR
3	Participar e colaborar com eventos e projetos conjuntos, a critério do colegiado do programa PPIFOR, juntamente com outros docentes do programa

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código B91A-508E-B6EF-3D5D.

4	Colaborar como autor principal e como e coautor em textos (artigos, capítulos etc.) em produção de obras coletivas com docentes do programa
5	Publicar artigos e capítulos de livros em coautoria com mestrandos do programa decorrente de trabalhos de pesquisa realizados ao longo da permanência desses estudantes no programa e após o seu egresso
6	Participar, quando convocado, das reuniões do conselho do PPIFOR
7	Participar, a critério do colegiado do programa PPIFOR, dos processos seletivos para ingresso de novos alunos e alunas no programa
8	Participar, a critério do colegiado do programa PPIFOR, de comissões de interesse desse colegiado
9	Participar como presidente ou membro convidado na composição de bancas de qualificação e bancas de defesa
10	Participar da organização e comitê científico, a critério do colegiado do programa PPIFOR, de eventos organizados no âmbito desse programa de pós-graduação

5. Cronograma Financeiro

Não há gastos previstos para a participação no projeto. As atividades de orientação de pós-graduandos e participação em disciplinas e reuniões do colegiado ocorrerão por videoconferência. Caso exista, a pedido da Unespar, obrigatoriedade de participação presencial em alguma atividade junto ao PPIFOR os custos com despesas de hospedagem, deslocamentos e pedágios ficarão ao encargo da Unespar.

6. Relatórios

O relatório de atividades desenvolvidas será elaborado ao término do convênio.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Unesp. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/B91A-508E-B6EF-3D5D> ou vá até o site <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B91A-508E-B6EF-3D5D



Hash do Documento

1EA186659B658B1D2EE5DE7F6BCFFF0A238D0FBA169ECD55ABF89BBE10086F78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2024 é(são) :

- Pasqual Barretti - 034.430.398-55 em 25/06/2024 11:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Campus de Paranavaí
COLEGIADO DO MESTRADO EM ENSINO

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 01/07/2024 11:46

DESPACHO

Prezada Sra. POLiana,
Segue o documento com os dados atualizados, conforme solicitado.
Atenciosamente,
Prof. Márcia M Stentzler

PARECER TÉCNICO 010/2024
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 22.010.594-6

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP**
Conveniente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

- () Ensino;
- () Pesquisa;
- () Extensão;
- () Cultura;
- () Cessão;
- () Estágio;
- (x) Pós Graduação.

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Memorando de solicitação de convênio (folha 2);
- II. Plano de trabalho (folhas 116 à 119);
- III. Instrumento preenchido (folhas 132 à 141);
- IV. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 121);
- V. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folhas 98).
- VI. Ato/estatuto constitutivo da entidade concedente (folhas 3 à 97);
- VII. Certidão Federal (folha 103);
- VIII. Certidão Estadual (folha 101);
- IX. Certidão Municipal (folhas 122);
- X. Certidão FGTS CRF (folha 102);
- XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 104);
- XII. Certidões TCE/SP (folhas 123);

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de julho de 2024.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios

Documento: **PARECERTECNICO010.2024UNESP.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 01/07/2024 14:26 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 01/07/2024 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
55a8fb9dc414593b965396c96bc1db4b.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 01/07/2024 14:57

DESPACHO

Prezado Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar, Prof. Dr. Carlos Alexandre Molena Fernandes.

Solicitamos, por gentileza, análise e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_12.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 01/07/2024 14:58 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 01/07/2024 14:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
934757fc42a2cc47df92e713d4035448.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 02/07/2024 14:32

DESPACHO

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emite parecer favorável à continuidade da tramitação da minuta, visto que a participação do docente Paulo César Gomes, da Unesp, no programa de pós-graduação em Formação Docente Interdisciplinar da Unespar trará benefícios significativos para qualificar o PPG junto a CAPES. Além disso, colaboração entre as instituições promoverá a troca de conhecimentos e experiências, enriquecendo a formação dos futuros professores e fortalecendo a interdisciplinaridade no ensino.

Paranavaí, 02/07/2024.

Respeitosamente,
Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR
Portaria n. 232/2022 Reitoria/Unespar

Documento: **DESPACHO_13.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 02/07/2024 14:32 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 02/07/2024 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e6d4136ff088549cd869eb7cc7a33557.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 03/07/2024 09:54

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 05/2024 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

PARECER N. 025/2024-CAA-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 22.010.594-6

EMENTA: Termo de Convênio que entre si celebram a Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Objeto: Minuta do Termo de Convênio que visa a a construção de um Referencial de Análise (RA) que busque aproximar o campo denominado ‘Mídia-Educação’ (Media Literacy Education) e a área de Formação de Professores de Ciências.

Interessado(s): Setor de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Chefe do Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Poliana A. Garcia, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Convênio celebrado entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, que visa à cooperação na área da Educação, com a participação do professor Paulo César Gomes (docente do Departamento de Ciências Humanas e Ciências da Nutrição e Alimentação do Instituto de Biociências, campus Botucatu, UNESP) para atuar no programa de Pós-graduação em Ensino – Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar – da UNESPAR, campus Paranavaí, doravante, PPIFOR; especificamente em atividades de pesquisa, de orientação de alunos do referido programa de pós- graduação, de oferecimento de nova(s) disciplina(s) individualmente ou em colaboração com outros docentes já credenciados ao programa PPIFOR, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), nos termos do Protocolo Digital n.º 22.010.594-6, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 - Memorando;
- Fls.132 a 141 - Termo de Convênio;
- Fls.137 a 141 - Projeto/Plano de Trabalho;
- Fls.116 a 119 - Plano de Ensino;
- Fls.03 a 97 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo;
- Fls.98 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
- Fls.103 - Certidão Federal;
- Fls.101 - Certidão Estadual;
- Fls.122 - Certidão Municipal;
- Fls.102 - Certidão FGTS CRF;
- Fls.123 - Certidão Liberatória TCE/PR;
- Fls.104 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Fls.121- Indicação de Gestor e Fiscal;
- Fls.125 - Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR;
- Fls.145 - Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Fls.129 - Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- Fls.146 - Despacho da Chefe do Setor de Projetos e Convênios solicitando parecer Jurídico.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II. Minuta do Termo de Convênio

O Termo de Convênio tem por objetivo a cooperação na área da Educação, com a participação do professor Paulo César Gomes (docente do Departamento de Ciências Humanas e Ciências da Nutrição e Alimentação do Instituto de Biociências, campus Botucatu, UNESP) para atuar no programa de Pós-graduação em Ensino – Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar – da UNESPAR, campus Paranavaí, doravante, PPIFOR; especificamente em atividades de pesquisa, de orientação de alunos do referido programa de pós-graduação, de oferecimento de nova(s) disciplina(s) individualmente ou em colaboração com outros docentes já credenciados ao programa PPIFOR, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO	
item	Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Convênio Unesp-Unespar (2024-2028)
1	Ministrar disciplina(s) anualmente, a critério do colegiado do programa PPIFOR, no primeiro semestre letivo no Programa de Pós-graduação em Formação Docente Interdisciplinar
2	Orientar estudantes em nível de pós-graduação, no mestrado com entrada anual via processo seletivo realizado pelo PPIFOR
3	Participar e colaborar com eventos e projetos conjuntos, a critério do colegiado do programa PPIFOR, juntamente com outros docentes do programa
4	Colaborar como autor principal e como e coautor em textos (artigos, capítulos etc.) em produção de obras coletivas com docentes do programa
5	Publicar artigos e capítulos de livros em coautoria com mestrandos do programa decorrente de trabalhos de pesquisa realizados ao longo da permanência desses estudantes no programa e após o seu egresso
6	Participar, quando convocado, das reuniões do conselho do PPIFOR
7	Participar, a critério do colegiado do programa PPIFOR, dos processos seletivos para ingresso de novos alunos e alunas no programa
8	Participar, a critério do colegiado do programa PPIFOR, de comissões de interesse desse colegiado
9	Participar como presidente ou membro convidado na composição de bancas de qualificação e bancas de defesa
10	Participar da organização e comitê científico, a critério do colegiado do programa PPIFOR, de eventos organizados no âmbito desse programa de pós-graduação

O prazo de vigência do Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme elencado na Cláusula Nona.

Tem-se na Cláusula Terceira que não haverá transferência de recursos entre as partes, contudo, existe a previsão de despesas com o deslocamento, nestes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

É responsabilidade do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), da Unespar, campus de Paranavaí, assegurar despesas com passagens terrestres para deslocamento, nos trechos de ida e volta, entre as cidades de Botucatu/SP e Paranavaí/PR.

A atuação do docente da UNESP, professor em Regime de Dedicção Integral á Docência e à Pesquisa (RDIDP) no PPIFOR da UNESPAR, não pressupõe o recebimento por atividades concomitantes remuneradas (conforme a Resolução UNESP nº 58/2000 e Portaria UNESP nº 58/2006). De outro modo, inexistirá pagamento ao docente de quaisquer valores, a título de proventos, pelas atividades de ensino, orientação de alunos, pesquisa ou quaisquer outras desenvolvidas no âmbito do PPIFOR ou da UNESPAR.

Vale destacar que os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas relativas ao desenvolvimento de projeto de pesquisa constantes deste Convênio deverão, se aprovados, ser obtidos junto a agências de fomento à pesquisa, como por exemplo, FAPESP, FINEP, CNPq, Fundação Araucária ou outras

Neste sentido, o parecer/despacho da Chefe da Divisão de Administração e Finanças (fls.129):

Informo que sobre a viabilidade da demanda em tela, referente à Cláusula Terceira dos recursos do termo de convênio entre a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) o Campus de Paranavaí assegura a aquisição de Passagens, alimentação e Hospedagem por meio de processo licitatório, vigentes na Universidade.

Por sua vez, a Unespar indicou como Gestora a Profa. Márcia Marlene Stentzler (CPF - 589.555.349-49) e Fiscal a Profa. Nájela Tavares Ujiie (CPF - 283.015.188-71) - fls.121 .

III. Da Legislação

O presente convênio deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

No que diz respeito às obrigações legais fica da CONVENENTE, dentre outras, o dever de observar o previsto na Resolução nº 028/2011 –TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 (Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio tem como Bases Legais as hipóteses previstas nos art.7º, III e do art.11, II "b":

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela

administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

4

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal de tratamento cabível, recomendando-se sejam incluídas cláusulas que adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos (art.46 da LGPD).

IV. Da dispensa de licitação

No que se refere aos termos de convênio, vale observar a nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 2021, art.74 e 184 e o Decreto n.10.086 de 2022), no que couber. **Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa.**

Porém, quando o convênio for entre entidades estatais e entidades particulares, existe a necessidade ou ao menos pode ser questionada a necessidade de licitação.

Por sua vez, consta no Decreto n.10.086 de 2022:

- Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:
- I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
 - II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;
 - III - as obrigações de cada partícipe;
 - IV - as obrigações do interveniente, quando houver,
 - V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;
 - VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
 - VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;
 - IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;
 - X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;
 - XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;
 - XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
 - XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 - XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a

avaliação do cumprimento do objeto;

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;

XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;

XXIII - a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento.

XXV - cláusula de inalienabilidade;

XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como do Decreto Estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

V. Da documentação necessária

Por isso, para a celebração do Termo, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e 681 do Decreto n.10.086 de 2022 que regulamenta estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, a qual menciona os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *in verbis*:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;



Procuradoria Jurídica



c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) consulta ao Cadin-PR.

IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.

V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:

a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;

b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;

c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;

VI - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,

f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;

VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

6

No mesmo sentido, regulamenta a Lei n.20.541 de 20/04/2021:

Art. 17. Os órgãos e entidades do Estado são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º A concessão das modalidades de apoio constantes do caput deste artigo depende de aprovação de plano de trabalho detalhado com cronograma das atividades.

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Legislação do Estado do Paraná, assim como observar as obrigações consignadas na CLÁUSULA QUINTA do termo, **especialmente, com relação à observação das suas atribuições do gestor e fiscal do convênio, conforme preconiza o art.700 e seguintes do Decreto n.10.086 de 2022**, de modo a viabilizar a publicidade dos resultados em conformidade com o Plano de Trabalho no sentido de contribuir com a formação de professores da área das ciências e dar a devida transparência na aplicação dos recursos.

Recomenda-se a indicação de gestor e fiscal por parte da Unespar, **promovendo a nomeação formal em cumprimento ao artigo 698 e 699 do Decreto n.10.086 de 2022:**

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados **conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.**

§ 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

VI. Conclusão

Com os apontamentos acima, manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Convênio entre a Universidade Estadual - UNESP e a UNESPAR, devendo então seguir para aprovação do CAD desde que atendidas as recomendações em cumprimento ao artigo 699 do Decreto n.10.086 de 2022, no que se refere aos pressupostos jurídicos, nos termos do Protocolo: 22.010.594-6.

É o parecer.

Paranaíba, 24 de Julho de 2024.

assinado digitalmente

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR

Documento: **PARECER0252024PROJURCAAADM22.010.5946CONVENIUNESPPROFESSOR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 24/07/2024 16:29.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 24/07/2024 16:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b2952b3f1ab62a8441718ff078d689d1.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 25/07/2024 09:36

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Atendido o apontamento do parecer jurídico, indicação de gestor e fiscal do termo por parte da Unespar mov.15, fls.121.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO_16.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 25/07/2024 09:38 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 25/07/2024 09:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
14f5ccd32040d31d932331d8f5baef52.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 22.010.594-6
Assunto: Convenio entre UNESP e UNESPAR
Interessado: MÁRCIA MARLENE STENTZLER
Data: 26/07/2024 11:37

DESPACHO

Para: Salete Machado Sirini
Reitora da Unespar

Encaminhamos termo de convênio para que seja inserido em pauta do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, seja apreciado e deliberado levando em consideração as recomendações de estilo.

Att.
Sydnei R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento

Documento: **DESPACHO_17.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 26/07/2024 11:37 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **22.010.594-6** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 26/07/2024 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9654608ea493a89916130388c92109ce.